

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA SEMACE: 10 ANOS DE HISTÓRIA

Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral
Maria Rovênia Bezerra Maia



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



**FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA SEMACE:
10 ANOS DE HISTÓRIA**

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR

SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA SEMACE
VIRGÍNIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO
CAROLINA BRAGA DIAS

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
PABLO FRANCISCO MAPURUNGA BONFIM

Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral
Maria Rovênia Bezerra Maia

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA SEMACE: 10 ANOS DE HISTÓRIA

Fortaleza
2020

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA SEMACE: 10 ANOS DE HISTÓRIA

© 2020 Copyright by
NÁJILA REJANNE ALENCAR JULIÃO CABRAL,
MARIA ROVÊNIA BEZERRA MAIA

Livro Digital | E-Book

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE

RUA Jaime Benévolo, 1400 – Fátima – CEP: 60050-081

Fortaleza – Ceará

Telefones: (85) 3101.5568 – (85) 3101.5521 Fax: (85) 3101.2211

Sítio: www.semace.ce.gov.br

e-mail: diretoria.difis@semace.ce.gov.br

superintendencia@semace.ce.gov.br

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Diagramação eletrônica
Litorânea Gráfica e Editora

Normalização Bibliográfica
Maria Zuleide Lopes Leandro - Bibliotecária

Créditos das fotos internas

C387f

Ceará. Superintendência Estadual do Meio Ambiente
Fiscalização ambiental na SEMACE: 10 anos de história / Nájila
Rejanne Alencar Julião Cabral, Maria Rovênia Bezerra Maia – Fortaleza:
SEMACE, 2020.

171p.; il.

ISBN - 978-65-993462-1-7

1. Diagnóstico institucional. 2. Estrutura organizacional - Ceará. 3.
Fiscalização ambiental - Ceará. 4. Ceará. 5. Fiscalização ambiental
– história. 6. Licenciamento ambiental I. CABRAL, Nájila Rejanne
Alencar Julião. II. MAIA, Maria Rovênia Bezerra. III.. IV. Título.

CDU:504.064(813.1)

*É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte.
Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.*

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sistema Estadual de Meio Ambiente no Ceará	37
Figura 2 – Organograma institucional da Superintendência Estadual de Meio Ambiente no Ceará	38
Figura 3 – Formações profissionais dos Fiscais Ambientais, da SEMACE	42
Figura 4 – Relação entre a disponibilidade de fiscais ambientais e percentual de atendimento de ocorrência.....	48
Figura 5 – Distribuição dos fiscais ambientais e lotações.....	49
Figura 6 – Camisa de manga curta (frente, costas e lateral direita), com a modelo Suzana Soares, Fiscal Ambiental.	56
Figura 7 – Camisa de manga longa (frente, costas e lateral esquerda), com a modelo Suzana Soares, Fiscal Ambiental.	56

Figura 8 – Boné do fardamento de Fiscalização Ambiental, da SEMACE	56
Figura 09 - Trena de fibra de vidro	57
Figura 10- Trena a laser Disto A5.....	57
Figura 11 - GPS Garmim.....	57
Figura 12- Decibelímetro.....	57
Figura 13 – GPS Garmim digital com câmera	58
Figura 14- Câmera fotográfica digital.....	58
Figura 15 – Drone	58
Figura 16- GPS Geodésico	58
Figura 17 - Coletor de dados IKON.	58
Figura 18- Impressora térmica.....	58
Figura 19 - Fiscalização em piscicultura no Açude Pacajus.....	59
Figura 20- Sobrevôo.....	60
Figura 21 – Fluxograma de procedimentos para cumprimento de uma Ordem de Fiscalização, na SEMACE.	74
Figura 22 – Tela do software Natuur, utilizado pela SEMACE, para gerenciamento de informações.....	79
Figura 23-A – Modelo de Auto de Infração, em papel A4, utilizado até os dias de hoje.	84

Figura 23-B – Modelo de Auto de Infração, emitido no coletor de dados.	85
Figura 24 – Evolução das Ordens de Fiscalização, realizadas pela SEMACE, no período 2010 a 2019.....	90
Figura 25 – Percentual de atendimento de ocorrências, pela Fiscalização Ambiental da SEMACE, no período de 2012 a 2020.....	91
Figura 26 – Número de documentos lavrados, no âmbito da SEMACE, no período de 2010 a 2019.	92

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Servidores ocupantes do cargo de chefia no Setor de Fiscalização, de 2010 a 2020.....	47
Quadro 2 - Servidores ocupantes do cargo de gerente no Setor de Fiscalização, de 2010 a 2020	47
Quadro 3 – Órgãos integrantes do SISNAMA responsáveis pela fiscalização ambiental	62
Quadro 4 – Diplomas legais usados para fins de enquadramento de infrações	70
Quadro 5 – Produção de documentos técnicos, no âmbito da DIFIS/SEMACE, no período de 2010 a 2019.....	93
Quadro 6 – Operações de Fiscalização Ambiental, DIFIS/SEMACE, no período de 2015 a 2019.....	96

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
1. INTRODUÇÃO	15
2. BREVE HISTÓRICO SOBRE A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.....	19
3. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COMO FERRAMENTA DE CONTROLE E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA.....	27
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.....	35
4.1. Arranjo institucional do Sistema Estadual do Meio Ambiente no Ceará.....	36
4.1.1. Histórico da Fiscalização Ambiental na SEMACE.....	41
4.2. Legislação ambiental correlacionada à Fiscalização Ambiental de competência da SEMACE	52
5. ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA PROCEDER À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL ...	61

5.1. O que fiscalizar?	65
5.2. Como fiscalizar?	71
5.3. Infração e sanções administrativas ao meio ambiente.....	76
5.4. Instrumentos de fiscalização ambiental.....	81
6. CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO.....	87
6.1. A Fiscalização Ambiental na SEMACE: Prestação de Contas à Sociedade.....	89
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
8. REFERÊNCIAS.....	105
ANEXO A - FISCALIZAÇÃO EM FOTOS	113
ANEXO B	
OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO:	
10 ANOS DE HISTÓRIA.....	117
ANEXO C	
AS BELEZAS E RIQUEZAS DO CEARÁ:	
10 ANOS DE HISTÓRIA.....	131
ANEXO D	
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO:	
RIQUEZAS EM VERSOS.....	137
ANEXO E	
ATIVIDADES PASSÍVEIS	
DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
NO ÂMBITO DA SEMACE	147

APRESENTAÇÃO

Este livro aborda um dos importantes mecanismos na gestão ambiental que é a fiscalização ambiental e seu histórico de operação dentro do órgão ambiental estadual fiscalizador, que é a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE).

Desde 1987, a SEMACE desempenha seu papel dentro do Sistema Estadual de Meio Ambiente, atuando de maneira preventiva por meio dos procedimentos de Licenciamento Ambiental, Monitoramento Ambiental e de Fiscalização Ambiental. Apesar de seu caráter algumas vezes coercitivo, a Fiscalização Ambiental representa um mecanismo de educação ambiental e de aferição de condutas e posturas ambientais dos diferentes atores sociais na dinâmica do espaço social e econômico do Estado do Ceará.

Mesmo exercendo a Fiscalização Ambiental desde 1987, a SEMACE, dentro de seu arranjo institucional, só instituiu o setor de Fiscalização em 2010, após os primeiros servidores concursados ingressarem no órgão. Assim, esse livro escrito pela Profa. Nájila Cabral, ex-servidora da SEMACE na década de 1990, e pela Rovênia Maia, agen-

te fiscal, servidora efetiva desde 2010, resgata a história da implementação da fiscalização ambiental no órgão, traz informações sobre essa ferramenta de controle com enfoque na legislação atualizada pertinente ao tema e aborda o que fiscalizar e quais penalidades aplicáveis, caso haja inobservâncias às normas ambientais vigentes.

Para além de um livro técnico, esta publicação comemora os 10 anos do Setor de Fiscalização da SEMACE como uma homenagem a esses servidores e sua missão em exercer o controle dos ativos e passivos ambientais em nosso Estado: pessoas que se dedicam diuturnamente a zelar pela manutenção dos estoques dos recursos ambientais e da necessária manutenção da qualidade ambiental, para que as futuras gerações tenham a possibilidade de manter suas vidas, assim como nós, utilizando-se dos bens e serviços ambientais que a Natureza dispõe.

Como Superintendente deste órgão que completa 33 anos em 2020, um ano atípico de pandemia do novo Coronavírus, temos a grata satisfação de comemorar o Jubileu de Zinco do Setor de Fiscalização Ambiental da SEMACE, ressaltando o papel que nos cabe de zelar pelo meio ambiente. E isso se deve a todos os servidores que fizeram e que fazem esta casa, que, imbuídos da responsabilidade que lhes cabe, exerceram e exercem de maneira proba e brilhante seu ofício.

*Carlos Alberto Mendes Júnior
Superintendente da SEMACE*

1. INTRODUÇÃO

A fiscalização é uma atividade inerente da gestão ambiental, juntamente com outras atividades a exemplo do monitoramento e do licenciamento ambiental. O ato de fiscalizar permite auferir se as pessoas físicas e jurídicas estão, de fato, a obedecer as regras, normas e condicionantes estabelecidos, legalmente, para o funcionamento ou operação de empreendimentos do setor socioeconômico.

Fiscalizar exige regulamentação e protocolo a serem seguidos por parte do poder público, no sentido de municiar o agente público fiscalizador na missão a que este está imbuído. A fiscalização é, em um primeiro momento, um meio de educar o agente econômico para que este entenda os motivos e a importância das regras, das normas e da legislação ambiental serem seguidas e observadas, durante todo o período de projeto, implantação, operação ou funcionamento de quaisquer empreendimentos. Na desativação de empreendimentos a fiscalização permite identificar o passivo ambiental e a necessidade de recuperação de áreas degradadas. É importante frisar: fiscalizar é uma ação de educação

e de orientação, antes de ser uma ação de penalidade ou de restrição.

Penalidade e restrição existem no ato de fiscalizar como formas de induzir pessoas físicas e jurídicas a readequarem seus processos produtivos para a rota devida e legalmente discriminada em normas e legislação ambiental vigente. Penalidades e restrições não são aplicáveis às pessoas que estejam no estrito cumprimento das normas legais. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam seguindo orientações, normas, condicionantes e legislação ambiental terão no ato de fiscalização um aliado na difícil tarefa de promover a gestão ambiental intramuros e, também, favorecer a gestão ambiental nos ambientes externos aos muros de quaisquer empreendimentos.

Esse livro tem o propósito de abordar a atividade de fiscalização ambiental, no âmbito estadual e do órgão estadual executor de política ambiental do Estado do Ceará, a Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará (SEMACE), de maneira a orientar agentes econômicos, empresas públicas ou privadas, bem como a sociedade civil, sobre os conceitos intrínsecos ao ato de fiscalizar, sua importância dentro do sistema de gestão ambiental público e privado e, sobretudo, sua relevância no alcance do desenvolvimento sustentável, em nível local e, conseqüentemente, estadual.

As informações do Brasil com relação à fiscalização estão no capítulo do histórico. No capítulo de fiscalização ambiental como ferramenta de controle, aborda-se a importância da fiscalização na conformidade da legislação e no desempenho das atividades potencialmente poluidoras e modificadores de meio ambiente, inclusive as competências dos entes federativos no procedimento da fiscalização. No capítulo sobre legislação aplicável no Ceará, a abordagem tem foco no Estado, iniciando a partir de 1987, quando foi instituída a Política Estadual de Meio Ambiente e toda a evolução da fiscalização dentro do órgão ambiental executor de política, responsável pela fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental de competência estadual, a SEMACE.

As informações necessárias para a compreensão de todos os passos da fiscalização, cujas informações são de suporte para técnicos e para a sociedade civil, como um todo, estão abordadas no capítulo que versa sobre o órgão ambiental competente para fiscalizar. No último capítulo, de controle social e fiscalização, são abordadas algumas temáticas inclusive de prestação de contas à sociedade do trabalho efetuado pelo Setor de Fiscalização da SEMACE em seus 10 anos de história.

Este livro celebra o Jubileu de Zinco (10 anos) do setor de Fiscalização da SEMACE, no ano em que citado órgão

ambiental estadual completa 33 anos de dedicação à execução de política ambiental no Estado do Ceará. Nos anexos estão fotos de operações de fiscalização ambientais, além de fotos de paisagens naturais do Ceará e versos protagonizados pelos fiscais.

*Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral
Maria Rovênia Bezerra Maia*

2. BREVE HISTÓRICO SOBRE A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A gestão ambiental deve permitir que os territórios se desenvolvam mantendo a necessária qualidade ambiental, ao longo do tempo. Para que haja adequada gestão ambiental é importante que todas as pessoas físicas e jurídicas sigam normativas nacionais, estaduais e municipais, consoante à competência de cada um dos entes federativos com relação à matéria ambiental. No Brasil a gestão ambiental tem por suporte legal, em âmbito federal, a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída em 31 de agosto de 1981, ainda vigente, e que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

A Política Nacional de Meio Ambiente estabeleceu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), com uma estrutura para favorecer a gestão ambiental descentralizada (BRASIL, 1981). Os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA estão distribuídos nas três esferas (federal, estadual e municipal), cabendo-lhes distintos e importantes papéis na formulação, execução e assessoramento de polí-

tica ambiental, a depender das atribuições e competências estabelecidas legalmente.

A fiscalização de atividades capazes de causar degradação ambiental cabe aos órgãos executores de política ambiental integrantes do SISNAMA (BRASIL, 1981, Art. 6º). São eles:

- em âmbito federal, tem-se dois órgãos ambientais executores: o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio). O IBAMA é responsável pela fiscalização ambiental. Também está responsável pelas atividades de monitoramento e de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras, cuja competência seja da União. O ICMBio é o órgão responsável pela criação, gestão e manejo das Unidades de Conservação criadas pela União (inciso IV, Art. 6º, BRASIL, 1981). Também é responsável pelas questões de biodiversidade;

- em âmbito estadual, cabe ao órgão seccional de meio ambiente a competência de formulação e execução de política ambiental (inciso V, Art. 6º, BRASIL, 1981);

- em âmbito municipal, os órgãos locais de meio ambiente são os responsáveis pela formulação e execução de política ambiental de caráter municipal (inciso VI, Art. 6º, BRASIL, 1981).

Para o MMA (2006), a fiscalização engloba procedimentos utilizados por órgão competente para verificar se as normas e leis estão sendo cumpridas. A fiscalização deriva do poder de polícia inerente ao poder público, portanto se constitui em um instrumento de comando e controle.

No Estado do Ceará, a implantação da Política Estadual do Meio Ambiente aconteceu em 1987, por meio da Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro. Citada lei estadual criou o sistema estadual do meio ambiente que, à época, era formado pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE), com a finalidade de executar a política ambiental no Estado (inciso I, Art. 8º, CEARÁ, 1987) e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA).

A formulação e execução de política ambiental, em âmbito estadual ficava à cargo da SEMACE, enquanto ao COEMA, órgão colegiado, cabia o assessoramento de execução de política ambiental. Em 1987, a SEMACE estava subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SDU), permanecendo esta subordinação até 03 de novembro de 1999. Cabral (2015) informa que a SEMACE esteve vinculada à Secretaria da Infraestrutura de 04 de novembro de 1999 a 07 de janeiro de 2001; posteriormente esteve vinculada à Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente (SOMA) de 08 de janeiro de 2001 até 06 de fevereiro de 2007.

A partir de 07 de julho de 2007, a SEMACE esteve vinculada ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM). Em 10 de março de 2015, a Lei Estadual nº 15.773 criou a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), que extinguiu o CONPAM. A partir desta data, a SEMACE passou a ser vinculada da SEMA. O desenho atual do Sistema Estadual de Meio Ambiente é formado pela SEMA, responsável pela formulação e execução de política ambiental e pelo COEMA, órgão colegiado, com o papel de assessorar a execução de política. A SEMACE é um órgão vinculado da SEMA, estando responsável pelo monitoramento, pela fiscalização e pelo licenciamento ambiental.

Ao longo dos 33 anos de criação da SEMACE, a Lei Estadual nº 11.411/1987 foi reformulada e, a depender do período de tempo, a SEMACE esteve responsável pela execução de determinados instrumentos de gestão ambiental. No entanto, é importante ressaltar que citado órgão sempre esteve, desde sua criação, responsável pela fiscalização, pelo monitoramento e pelo licenciamento ambiental das atividades cuja competência era/é do Estado.

Cavalcante (2013) afirma que desde 1987 muitos esforços foram empreendidos no sentido de implementar os procedimentos necessários à execução do monitoramento, da fiscalização e do licenciamento ambiental. A autora tam-

bém afirma que os procedimentos eram realizados de maneira manual, sendo todos os registros de processos formados em meio físico, exclusivamente.

Maia (2007) realizou levantamento dos diplomas legais, normas, portarias e resoluções no âmbito do Estado do Ceará no intuito de publicar uma coletânea de legislação ambiental. Referido autor informa que a primeira norma jurídica no âmbito do órgão estadual referente à fiscalização foi a Portaria SEMACE nº 202/99, de 13 de setembro de 1999, que estabelecia normas administrativas necessárias à regulamentação do procedimento de fiscalização, atuação e prazos, concedidos pelos departamentos Técnicos e Florestal e Procuradoria Jurídica para comparecimento à SEMACE, aos responsáveis pela infração ambiental (MAIA, 2007).

Posteriormente, a Instrução Normativa (IN) SEMACE nº 02, de 20 de outubro de 2010, regulamentou os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito da SEMACE (CEARÁ, 2010).

A IN SEMACE nº 2/2010 foi revogada pela Instrução Normativa SEMACE nº 03, de 28 de dezembro de 2017. Esta

última, atualmente em vigência, é a responsável pela regulamentação dos procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (CEARÁ, 2017).

A fiscalização é um procedimento administrativo, tem foco na prevenção de danos ambientais e possui a missão de controlar as possíveis condutas lesivas ao meio ambiente praticadas pelas pessoas físicas e jurídicas no seu exercício do direito de propriedade.

A competência da fiscalização recai sobre as três esferas do poder público, que devem trabalhar de maneira complementar naquilo que a legislação demandar. Com relação à necessária complementariedade no exercício da atividade de fiscalização, no caso do Estado do Ceará, a Resolução COEMA nº 20, de 10 de dezembro de 1998 determinava que os municípios que dispunham de sistema de gestão ambiental poderiam celebrar com o Estado, através da SEMACE, com a intervenção da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, convênio de cooperação técnica e administrativa, com a finalidade de que o licenciamento ambiental das atividades de impacto local e a correspondente fiscalização fossem realizados pela esfera municipal. Citada resolução seguia as determinações estipuladas pela legislação vigente à época, sendo revogada pela Resolução

COEMA nº 24, de 11 de dezembro de 2014 (CEARÁ, 2014). Esta, por sua vez, foi revogada pela Resolução COEMA nº 1, de 04 de fevereiro de 2016 (CEARÁ, 2016) e esta última foi revogada pela Resolução COEMA nº 07, de 12 de março de 2019 (CEARÁ, 2019).

As revogações citadas foram necessárias em virtude das mudanças da legislação pertinente à temática das competências dos entes federativos, a exemplo da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamentou o Artigo 23 da Constituição Federal, que trata da competência comum dos entes federativos. Mencionada lei alterou alguns dispositivos da Política Nacional de Meio Ambiente e reafirmou a atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput do Artigo 17, da referida lei (BRASIL, 2011).

No Ceará, atualmente, a Resolução COEMA nº 07/2019 está em vigência, sendo esta a regulamentar os critérios necessários à implementação da descentralização da gestão ambiental, com foco no licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de atividades de impacto ambiental local para os municípios cearenses.

3. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COMO FERRAMENTA DE CONTROLE E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

A gestão pública precisa ser eficiente e promover o desenvolvimento sustentável. Para tanto se vale de instrumentos dispostos em diferentes políticas, no sentido de encontrar os meios adequados e necessários ao alcance dos objetivos.

O Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), composto por órgãos nas esferas federal, estaduais e municipais, é imprescindível na gestão ambiental pública; uma vez que organiza a composição do sistema e estabelece o papel de cada um dos órgãos neste sistema, com vistas à descentralização da gestão ambiental.

A fiscalização ambiental deriva do poder de polícia que a Administração Pública possui no sentido de exigir responsabilidades, condutas e obrigações às pessoas em benefício da coletividade. Conforme Meirelles (1987) o poder de polícia se constitui em faculdade da Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais em prol da coletividade ou do próprio Estado.

Conforme Araújo (2005), no campo da fiscalização ambiental, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) deveria pautar sua atuação por um caráter supletivo em relação aos órgãos estaduais e municipais. A autora comenta sobre alguns conflitos e sobreposições que, à época, existiam. Há de se observar, então, que a Lei Complementar nº 140/2011 regulamentou o Art. 23, da Constituição Federal, definindo os limites e atribuições dos entes federativos, o que encerrou as dúvidas e indefinições do papel de cada um deles.

Pela Lei Complementar nº 140/2011, as ações de fiscalização ambiental estão definidas assim:

- cabe à União, exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida à União (inciso XIII, Art. 7º, BRASIL, 2011);
- cabe aos Estados, exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados (inciso XIII, Art. 8º, BRASIL, 2011);
- cabe aos municípios, exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município (inciso XIII, Art. 9º, BRASIL, 2011).

Importante frisar que os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas, o que, conforme já afirmado anteriormente, não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (parágrafo 3º, Art. 17, BRASIL, 2011).

Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores (parágrafo 2º, Art. 11, BRASIL, 1981).

O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização de competência da União encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 (parágrafo 2º, Art. 17-D, BRASIL, 1981), devendo as atividades pagarem Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) ao IBAMA. Algumas resoluções federais e estaduais usam o termo Potencial Poluidor Degradador (PPD) que diz respeito ao potencial de poluição (PP) referenciado na legislação federal. O IBAMA está autorizado a celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo re-

passar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA (Art. 17-D, BRASIL, 1981).

O IBAMA, os órgãos seccionais (estaduais) e os órgãos locais (municipais) possuem a tarefa conjunta de controlar e fiscalizar condutas e atividades capazes de causar danos ambientais e perda de qualidade ambiental.

Schmitt (2015) realizou estudo sobre efetividade da fiscalização ambiental para o controle do desmatamento ilegal na Amazônia, no intuito de verificar se a coerção administrativa poderia influenciar o comportamento e desmotivar o desmatamento ilegal. O autor afirma que existe baixa efetividade da fiscalização ambiental por não oferecer risco punitivo elevado para desmotivar a prática do desmatamento ilegal, uma vez que foram identificados vários déficits no processo administrativo sancionador (SCHMITT, 2015). O resultado do estudo de Schmitt (2015) reforça a necessidade de fortalecimento dos procedimentos de fiscalização ambiental tanto na esfera federal quanto nas esferas estaduais e municipais.

Para que Estados e Municípios exerçam suas competências de fiscalização ambiental estes devem ter instituídos, respectivamente, seus sistemas estaduais de meio ambiente e seus sistemas municipais de meio ambiente. Devem, ainda, possuir em seus quadros de servidores efetivos pro-

fissionais legalmente habilitados e em número compatível para exercer a função de fiscal. Só pode exercer e atuar na fiscalização, o servidor público concursado. A fiscalização ambiental é atividade de natureza técnica, exercida por profissionais legalmente habilitados.

A fiscalização ambiental segue rito, regulamentado pela Administração Pública, no sentido de prover a responsabilização ambiental. A este rito dá-se o nome de processo administrativo sancionador (SCHMITT, 2015).

Para uma gestão ambiental pública eficaz, seria prudente que todas as pessoas físicas e jurídicas, cômicas de seu dever em zelar e manter qualidade ambiental, exercessem suas atividades socioeconômicas em consonância com todos os dispositivos legais estabelecidos para sua conduta. Os instrumentos de comando e controle, a exemplo da fiscalização, são utilizados pelo poder público na intenção do aperfeiçoamento da gestão pública. A omissão de fiscalização por parte do poder público pode acarretar dano ou degradação ambiental. Assim, existe a responsabilidade civil do Estado por omissão na fiscalização (SARRETA; BIANCHI, 2015).

Borges (2007) relata que:

“É oportuno demonstrar que o Estado - compreendido nas diferentes esferas enquanto ente con-

ductor das políticas que levam à preservação dos recursos ambientais tem o dever de adotar ações que efetivamente assegurem a incolumidade ambiental. Para isso, dispõe de instrumentos de ordem legal que lhe permitem assegurar, inclusive por meios repressivos, condutas daqueles administrados, pessoa física ou jurídica, que se põem a ameaçar ou mesmo degradar os recursos ambientais. Esse é seu dever, do qual resulta responsabilidade” (BORGES, 2007, p. 95).

Sarreta; Bianchi (2015) afirmam que:

“a responsabilidade do Estado ante a sua omissão no dever de fiscalizar é objetiva, fazendo-se necessária então, a aplicação dos princípios da preservação, precaução e reparação dos bens ambientais, que são de responsabilidade da sociedade, em conjunto com o Estado, partindo da ação individual e completando-se com as ações públicas, a fim de se garantir um meio ambiente saudável e equilibrado para a atual e futuras gerações, efetivando assim, o descrito no artigo 225 da Constituição Federal de 1988” (SARRETA; BIANCHI, 2015, p. 206/207).

Considerando o caráter do SISNAMA e sua forma de estruturação e organização, é possível assegurar que existe uma cooperação entre as esferas governamentais, bem como, em se tratando da fiscalização, deve ocorrer a atuação

supletiva dos entes federativos para que se garanta um meio ambiente equilibrado.

A fiscalização ambiental deve ser efetivada, então, por quaisquer entes da federação (União, por meio do IBAMA; Estados, por meio dos órgãos seccionais e Municípios, por meio dos órgãos locais), atendendo-se as atribuições e competências emanadas pela Lei Complementar nº 140/2011. Via de regra, o IBAMA deve fiscalizar empreendimentos causadores de impacto nacional ou regional (conforme disposto no inciso XIV, da Lei Complementar nº 140/2011); os Municípios devem fiscalizar empreendimentos de impacto local; e Estados fiscalizam os demais empreendimentos causadores de impacto ambiental. Araújo (2005) sustenta que essa divisão de responsabilidades, no caso da fiscalização ambiental, é decorrência direta do princípio da predominância de interesse, com base na Constituição Federal.

Importante ressaltar que se o município não possuir sistema municipal de meio ambiente efetivamente implementado, com seu órgão local capacitado, a atribuição de fiscalização estará a cargo dos órgãos estaduais e federal; consoante às disposições legais.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Todos os cidadãos têm o dever de zelar pelo meio ambiente, conforme preconiza a Constituição Federal, em seu Artigo 225, quando afirma: “impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal também impõe ao Poder Público o dever de controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas que impliquem em risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente. Impõe, ainda, a proteção da flora e da fauna, sendo as atividades e condutas lesivas ao meio ambiente sujeitas às sanções penais e administrativas para aqueles infratores, independentemente da obrigação destes infratores em reparar os danos ambientais (BRASIL, 1988).

Para atender às obrigações constitucionais, o Estado do Ceará instituiu seu Sistema Estadual de Meio Ambiente.

4.1. Arranjo institucional do Sistema Estadual do Meio Ambiente no Ceará

O Ceará implementou sua Política Estadual de Meio Ambiente em 1987, seis anos após à instituição da Política Nacional de Meio Ambiente. A Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente que, naquela época era composto pela Superintendência Estadual de Meio Ambiente (SEMACE) e pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA). Ambientagro (2017) informa que o COEMA é composto de representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, do setor empresarial e da sociedade civil, o conselho assume papel central para a participação social na proteção do meio ambiente.

Conforme explicado anteriormente no item 1, atualmente o Sistema Estadual de Meio Ambiente é composto pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) e pelo COEMA, conforme estabelece Ceará (2018). A SEMACE está vinculada à SEMA, conforme é possível visualizar na Figura 1, a seguir:

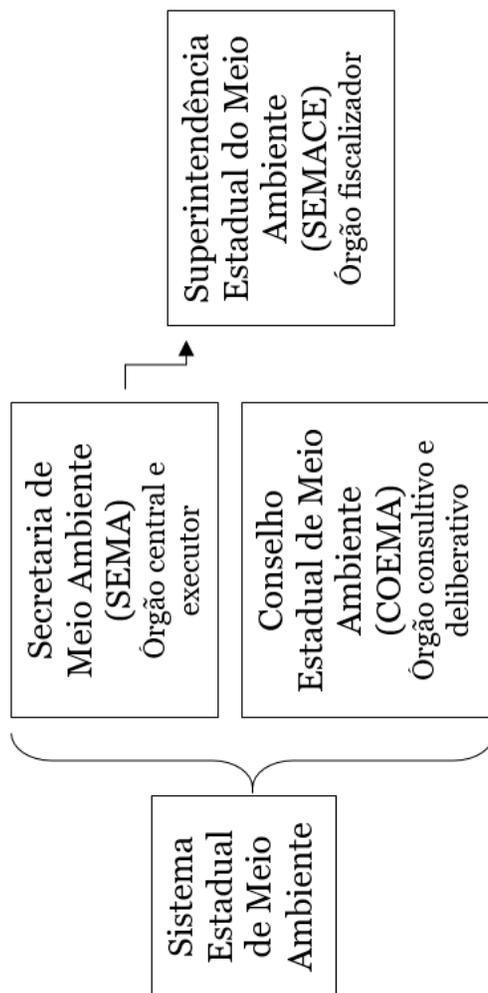


Figura 1 – Sistema Estadual de Meio Ambiente no Ceará

Para execução das suas atividades a SEMACE se organiza internamente da seguinte forma (Figura 2):

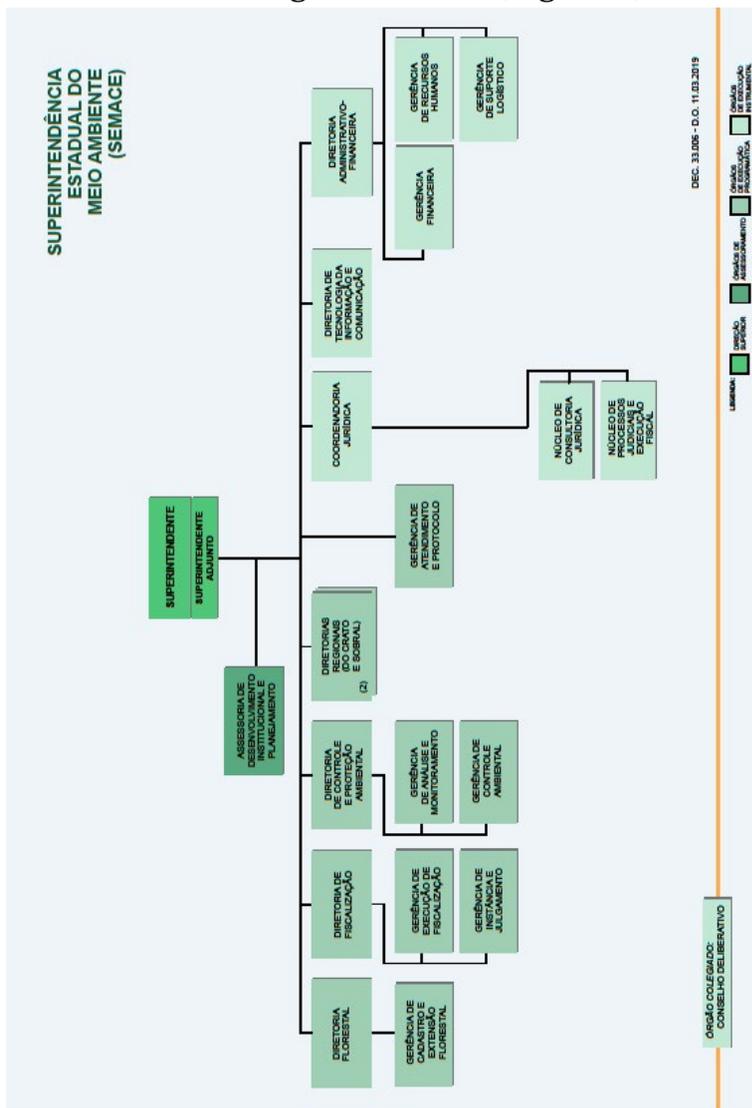


Figura 2 – Organograma institucional da Superintendência Estadual de Meio Ambiente no Ceará
 Fonte: SEMACE, 2020.

As atribuições da SEMA estão definidas por meio da Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015, que a criou; por meio do Decreto nº 31.692, de 23 de março de 2015 e por meio da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 (CEARÁ, 2015a; 2015b; 2018a). A SEMA está responsável pela elaboração, planejamento e execução de política ambiental do Estado; pelo monitoramento, avaliação e execução da política ambiental; pela proposição, criação e manejo das Unidades de Conservação sob jurisdição estadual; pela coordenação de planos, programas e projetos de educação ambiental, dentre outras (CEARÁ, 2018a). O COEMA, instituído pela Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e modificado pela Lei nº 12.910, de 9 de junho de 1999, está vinculado à Secretaria do Meio Ambiente (CEARÁ, 2018a).

Parte das atribuições de execução da política ambiental estadual foram designadas para a SEMACE (autarquia de administração indireta), a saber: fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental. Cabe à SEMACE, conforme disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, executar a política estadual do meio ambiente, cumprindo e fazendo cumprir as normas estaduais e federais de proteção, controle e utilização dos recursos naturais (CEARÁ, 2018a).

De fato, a SEMACE desde o início de sua criação, em 1987, está encarregada da fiscalização ambiental considerando o que especifica à legislação federal e estadual sobre

proteção ambiental e controle da poluição em todas as suas formas. No entanto, apenas em 2009, houve o primeiro processo seletivo público para provimento do cargo de Fiscal Ambiental, de Gestor Ambiental e de Procurador, com período de inscrição entre os dias 05 a 29 de outubro; provas aplicadas no dia 29 de novembro de 2009, em Fortaleza.

Para o cargo de Fiscal Ambiental (62 vagas) exigia-se, em citado concurso, que o candidato tivesse graduação em quaisquer das seguintes áreas: Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Geografia, Geologia, Química Industrial, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Saneamento Ambiental.

O resultado do processo seletivo foi divulgado em 15 de março de 2010. Os candidatos aprovados no cargo de Fiscal Ambiental tomaram posse dia 22 de junho de 2010 e entraram em efetivo exercício em 01 de julho de 2010.

Antes de 2010, o cargo de Fiscal inexistia na SEMACE. A fiscalização era exercida pelos servidores do órgão ambiental (SEMACE), que se deslocavam até o empreendimento ou sítio para verificar a situação e emitiam o Auto

de Constatação, o qual era encaminhado à Procuradoria Jurídica da SEMACE para embasamento do Auto de Infração, considerando que os servidores que realizavam o trabalho não ocupavam cargo de Fiscal.

Cavalcante (2013) informa que até 2001 todos os procedimentos realizados na SEMACE eram por meio físico. Então, a partir daí a SEMACE dispôs de um sistema de acolhimento de protocolos, dotado de computadores instalados no Núcleo Geral de Atendimento (NUGA) para execução de trabalhos administrativos (CAVALCANTE, 2013).

4.1.1. Histórico da Fiscalização Ambiental na SEMACE

Em se tratando de fiscalização ambiental, conforme dito anteriormente, antes de 2010, o cargo de Fiscal inexistia na SEMACE. Após o concurso, houve a efetivação de profissionais em 45 vagas do cargo de Fiscal Ambiental, em julho de 2010, pois foram 50 nomeados e 5 desistentes, das 62 vagas ofertadas em edital. A Figura 3 mostra as formações acadêmicas dos 45 Fiscais ambientais, sendo 20 mulheres e 25 homens.

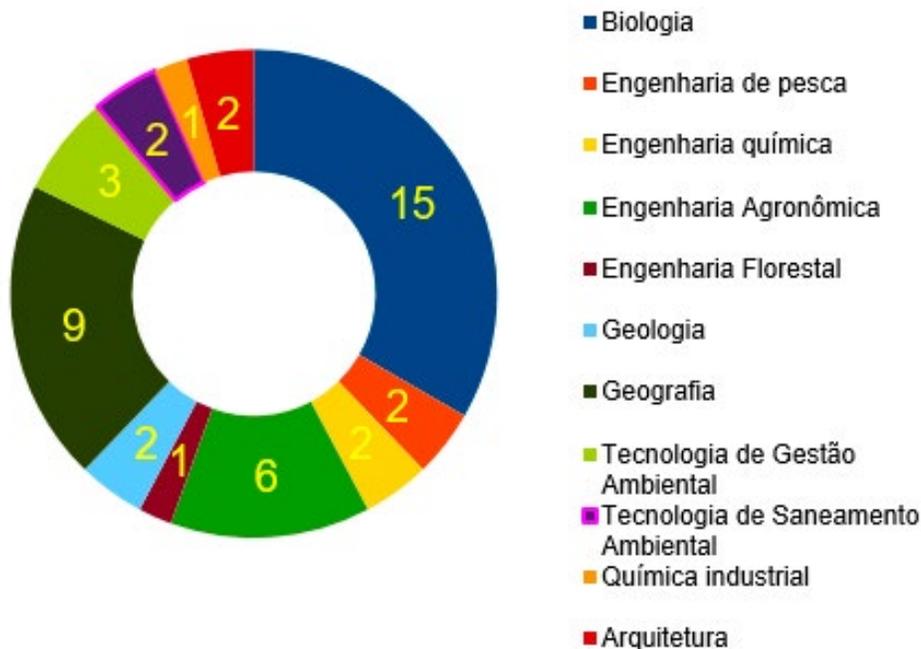


Figura 3 – Formações profissionais dos Fiscais Ambientais, da SEMACE, a partir de 2010.

Em 2010, após a realização do concurso, foi criada a Coordenadoria de Fiscalização (COFIS) com seu Núcleo de Fiscalização (NUFIS). Posteriormente, no segundo semestre de 2011, com a mudança de nomenclatura do sistema organizacional da SEMACE, a Coordenadoria de Fiscalização (COFIS) passou a ser Diretoria de Fiscalização – DIFIS, subdividida nas Gerências de Execução e Fiscalização (GEFIS) e de Instância e Julgamento (GEIJU), e essa forma de organização permanece até os dias atuais.

Com a incorporação de 45 novos servidores ocupando ao cargo de fiscal ambiental, a SEMACE tinha sanado a ausência de concurso do setor de fiscalização dos 23 anos de sua história até então. O novo setor passou por muitas dificuldades, dentre elas, a falta de estrutura física para comportar os novos servidores; um passivo de processos a serem analisados; a falta de experiência em uma atividade muito específica (ato de fiscalizar), mas que exigia amplos conhecimentos; falta de equipamentos e tecnologias; bem como a ausência de procedimentos, regulamentos ou instrumentos que norteassem a ação do fiscal no campo e nos encaminhamentos administrativos.

Os procedimentos foram definidos com a participação de todos os envolvidos diretamente no processo, a partir de suas capacidades críticas e vivência prática de cada um na atividade fiscalizatória, o que contribuiu para a construção de uma sólida cultura de ética, valorização do conhecimento técnico, eficiência do serviço público e na proteção do meio ambiente, nas quais se pautam todas as ações dessa diretoria. Essa construção participativa gera até hoje um sentimento de pertencimento e defesa do setor por parte de seus integrantes.

Houve a participação do servidor do IBAMA, José Ricardo Araújo Lima, como coordenador da nova área, que

possuía cerca de 30 anos de experiência em gestão ambiental, a maioria deles dedicados à fiscalização ambiental no âmbito federal. A união da experiência e da competência do primeiro gestor com a força e o entusiasmo dos novos servidores, resultou em uma parceria de sucesso. O primeiro dirigente implantou, então, a fiscalização estadual aos moldes da fiscalização do IBAMA, com foco na criação dos formulários, regulamentos, procedimentos e fardamento, à semelhança dos já utilizados pelo órgão federal.

Em 2010, a Instrução Normativa (IN) nº 02, de 20 de outubro de 2010, regulamentou os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito da SEMACE.

A IN nº 03, de 28 de dezembro de 2017, revogou a anterior e, portanto, é a que está em vigência.

No segundo semestre de ano de 2011, outros candidatos aprovados no concurso foram chamados para suprir as vagas que não haviam sido preenchidas. Assim, mais 21 fiscais ambientais passaram a integrar o corpo técnico do Setor de Fiscalização, sendo 08 agrônomos, 04 geógrafos,

06 biólogos, 01 engenheiro ambiental, 01 tecnólogo em Gestão Ambiental e 01 engenheiro de pesca. Apesar do esforço, a demanda do setor não foi totalmente suprida, uma vez que as nomeações ocorreram de forma gradativa, até 2014, e houve, durante todo o percurso da história, exonerações voluntárias motivadas por diferentes razões.

Quanto à postura, é valor do setor de fiscalização, prezar pelo comportamento ético em sua atuação, levando, ainda, em consideração os seguintes atributos em seu desenvolvimento funcional: integridade moral; disciplina; iniciativa; lealdade; disposição para aprender; solidariedade; visão crítica e construtiva; urbanidade; firmeza e espírito de equipe. Isso se prova pelo fato de que nos seus 10 anos de história, nunca houve nenhum registro de reclamações, denúncias, abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar por descumprimento dos preceitos éticos ou corrupção de fiscais lotados na Diretoria de Fiscalização e seus dirigentes.

A manutenção de uma cultura de ética, zelo pela coisa pública e o estrito cumprimento da legislação, tem raiz, primeiramente, na índole de cada um, e em segundo plano, pela prática coletiva e diária de condutas e atitudes de rejeição de comportamentos inadequados, legalmente e moralmente reprováveis, tais como o pedido ou recebimento

de qualquer benesse, favores, valores monetários, dentre outros, de modo que executar o serviço público de forma honesta e imparcial, é um procedimento natural. Esses fatores foram importantes para o estabelecimento de uma relação de confiança de forma horizontal (entre pares) e vertical (gestor-fiscal, fiscal-gestor). Nesse aspecto, deve-se frisar que no ambiente da fiscalização nunca houve espaço para pressão de chefia, prevalecendo estritamente o que prevê a legislação e o que observa as prescrições técnicas.

Outro ponto importante que contribuiu para o bom andamento dos trabalhos na Diretoria de Fiscalização da SEMACE, e para a manutenção de uma linha de pensamento e ação benéfica ao fortalecimento da ética e dos valores, foi o fato de que todos os cargos de gestão do setor sempre foram ocupados desde 2010 a 2020 por servidores de carreira, especialmente pelos próprios fiscais. À exceção dos primeiros gestores (Ricardo Araújo – IBAMA e Elisabete Romão – SEMACE), todos os cargos posteriormente foram ocupados por fiscais. O Quadro 1 traz os servidores ocupantes do cargo de chefia no Setor de Fiscalização e o Quadro 2 traz os servidores que ocuparam o cargo de gerente do Setor de Fiscalização, ambos os quadros com informações do período de 2010 a 2020.

Quadro 1 - Servidores ocupantes do cargo de chefia no Setor de Fiscalização, de 2010 a 2020

Nome	Formação Acadêmica	Cargo	Período
José Ricardo Araújo Lima	Engenheiro Florestal. Mestre em Ciências de Floresta Tropical.	Servidor do IBAMA	2010 a 2011
Elisabete Maria Cruz Romão	Socióloga. Especialista em Políticas Públicas. Mestre em Sociologia.	Servidora da SEMACE	2011 a 2012
Tiago Bessa Aragão	Biólogo. Especialista em Direito Ambiental. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.	Fiscal Ambiental	2013 a 2017
Carolina Braga Dias	Geógrafa. Mestre e Doutora em Ciências Marinhas Tropicais	Fiscal Ambiental	2017 até os dias atuais

Fonte: Autoras, 2020.

Quadro 2 - Servidores ocupantes do cargo de gerente no Setor de Fiscalização, de 2010 a 2020

Nome	Formação Acadêmica	Cargo	Período
Iole Santiago	Engenheira de Pesca	Fiscal Ambiental	2010 a 2012
Tiago Bessa Aragão	Biólogo. Especialista em Direito Ambiental. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.	Fiscal Ambiental	2012 a 2013
Julianna dos Santos Nóbrega Gouveia	Geógrafa. Especialista em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Fiscal Ambiental	2013 a 2015
Carolina Braga Dias	Geógrafa. Mestre e Doutora em Ciências Marinhas Tropicais	Fiscal Ambiental	2015 a 2017
Ana Maria Maia	Engenheira Agrônoma. Especialista em Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas. Doutoranda em Ciências do Solo.	Fiscal Ambiental	2017 a 2020
Pablo Francisco Mapurunga Bomfim	Biólogo. Especialista em Direito Ambiental. Mestrando em Desenvolvimento e meio Ambiente	Fiscal Ambiental	2020 aos dias atuais.

Fonte: Autoras, 2020.

Em termos de quadro funcional, considerando todas as chamadas do concurso, após 10 anos, se tivesse se mantido todos os servidores convocados, a DIFIS teria 64 fiscais, porém, registra-se, atualmente (em 2020), 47 fiscais; praticamente o mesmo número de fiscais de 2010 (45 fiscais).

Nos últimos 05 anos, os trabalhos de campo têm sido executados por 24 fiscais, em média. Essa redução de pessoal tem sido um gargalo para o setor, uma vez que as demandas são crescentes, ao passo que se reduziu o número de fiscais exercendo atividade de campo. Na figura 4, verifica-se que independentemente do número de fiscais de campo, o percentual de atendimento permanece constante, o que significa maior carga de trabalho sobre o fiscal, quando se reduz o quadro de pessoal.

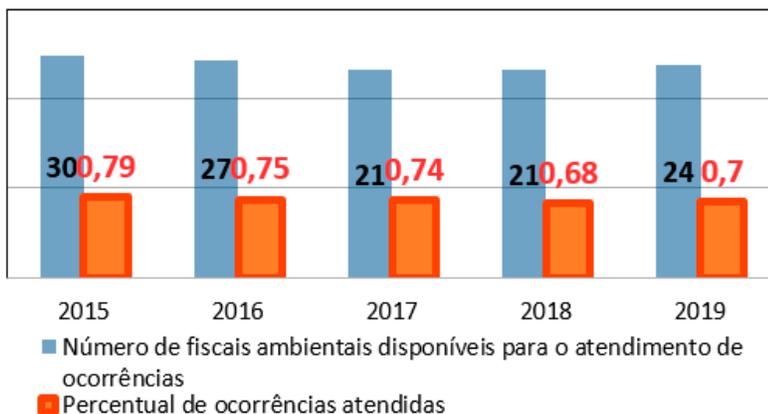


Figura 4 – Relação entre a disponibilidade de fiscais ambientais e percentual de atendimento de ocorrência

Fonte: Autoras, 2020, com base em informações da SEMACE.

A figura 5 mostra a distribuição dos fiscais ambientais em 2020.

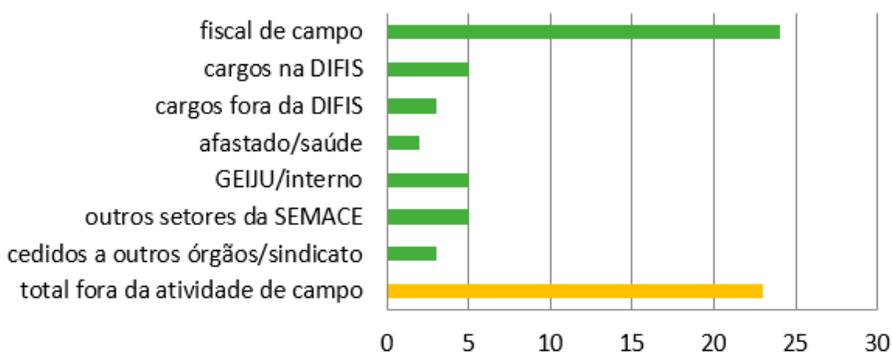


Figura 5 – Distribuição dos fiscais ambientais e lotações

Fonte: Autoras, 2020, com base em informações da SEMACE.

A fiscalização ambiental é uma atividade de natureza técnica, que abrange aspectos multi e interdisciplinares, uma vez que o meio ambiente se traduz nas interações do meio físico, biótico e antrópico, sendo acrescido da variável econômica e das relações e condições sociais. Nesse sentido, o fiscal ambiental é um agente que se utiliza rotineiramente de conhecimentos nas áreas de direito, química, biologia, ecologia, engenharia, geografia, processos industriais, recursos hídricos, florestais e minerais, processos de degradações, poluição e contaminações, entre outros, tendo em vista que são inspecionados, por exemplo, de pequenas padarias a grandes indústrias; de micro a grandes obras civis;

de fossas a grandes e complexos sistemas de tratamentos de efluentes.

Trabalhar com essa variedade de empreendimentos ou atividades exige a aquisição de competências técnicas. No caso da DIFIS, essas competências foram sendo adquiridas ao longo do tempo e em decorrência da formação de equipes com graduação mista, um suprimindo o outro naquilo que não é próprio da sua formação acadêmica. Outra forma é o empreendimento de esforços pessoais para aprimoramento de conhecimentos. Nessa perspectiva, o quadro de fiscais da SEMACE é qualificado. Dos 47 fiscais, 35 possuem uma ou mais especializações, 29 possuem mestrado e 8 possuem doutorado.

Quanto às dificuldades, inclusive de motivações para vacância de cargos na Diretoria de Fiscalização da SEMACE, pode-se elencar, em princípio, a natureza do trabalho que expõe constantemente os executores do serviço de campo a uma rotina de tensão, com agressões verbais, ameaças, coação e risco de agressão física; exposição intensa a agentes físicos (especialmente o sol), químicos e biológicos; risco de acidentes com veículos e animais; exposição às áreas violentas; carga de trabalho; a sistemática de desenvolvimento da atividade com viagens que podem durar de 01 a 05 dias, em uma ou mais semanas por mês em todo o Estado do Ceará; a

insuficiência das diárias para custear dignamente a estadia do fiscal durante a viagem. Aliado a estes fatores, somam-se a falta de perspectivas de crescimento profissional e insatisfação pela incompatibilidade salarial com o grau de importância da atividade; da qualificação profissional; da complexidade e dos riscos envolvidos.

Além do ambiente de tensão e hostilidade no qual, normalmente, está envolta a ação fiscalizatória, essa atividade proporciona a observação de uma dicotomia social, colocando o agente de fiscalização em contato direto com as principais mazelas sociais: o desemprego, a pobreza, a fome, a falta moradia e saneamento, de educação e de oportunidades, dentre outros. Nesse sistema dualista que separa ricos e pobres, sobrevivência e lucro, não cabe ao fiscal decidir entre o justo ou injusto socialmente, mas somente aplicar a letra da lei, observando-se coerentemente as gradações devidas. Acrescente-se a isso, o fato de que raramente se concretiza a recuperação de áreas degradadas ou danos ambientais como fruto das medidas aplicadas pela fiscalização.

A junção de todos os aspectos supramencionados, aliados ao desgaste físico e emocional, tem provocado o adoecimento em componentes do setor, o qual registrou nos últimos cinco anos, um número elevado de casos de afastamento por doença psiquiátrica, alguns deles com pedidos de exoneração.

4.2. Legislação ambiental correlacionada à Fiscalização Ambiental de competência da SEMACE

São competentes para lavratura do Auto de Infração e dos Termos Próprios os servidores providos no cargo de fiscal ambiental da SEMACE, conforme disposição da Lei Estadual n.º 14.344, de 7 de maio de 2009, conforme preconiza a IN n.º 3/2017 (CEARÁ, 2017). Termos Próprios são medidas ou sanções decorrentes do poder de polícia, a exemplo do: Termo de Embargo e Interdição, Termo de Apreensão e Depósito, Termo de Destruição, Termo de Demolição, Termo de Doação e Termo de Soltura de Animais (CEARÁ, 2017).

Compete à SEMACE a fiscalização ambiental de agrotóxicos (armazenamento e disposição final das embalagens), considerando o exposto na Lei Estadual n.º 12.228, de 9 de dezembro de 1993 e no Decreto Estadual n.º 23.705, de 8 de junho de 1995, que dispõem sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento de agrotóxicos.

Conforme o Art. 15, da Lei Estadual n.º 12.228/1993, o Estado exercerá ação fiscalizadora conjunta entre SEMACE e Secretarias da Saúde e da Agricultura:

- a) quando se tratar de uso e consumo dos agrotóxicos e afins na área de jurisdição respectiva;
- b) quando se tratar de estabelecimentos de comercialização, armazenamento e prestação de serviços;
- c) quando se tratar de assuntos relacionados à destinação final de resíduos e embalagens;
- d) quando se tratar de transportes por vias terrestres, lacustre fluvial, marítima e aérea em suas áreas de competência;
- e) quando se tratar de coleta de amostras para análise fiscal;
- f) no monitoramento da comercialização de produtos agropecuários e seus derivados destinados à alimentação humana animal. As competências relativas à fiscalização dos agrotóxicos de atribuição da SEMACE estão dispostas no Artigo 31, da Lei Estadual nº 12.228/1993.

Compete, também à SEMACE, a fiscalização ambiental no âmbito do licenciamento ambiental das atividades que foram licenciadas por este órgão ambiental, em quaisquer municípios cearenses. Nesse caso, a fiscalização deve focar nos seguintes parâmetros: existência da licença ambiental do empreendimento ou atividade econômica, verificação da validade da licença ambiental, verificação do atendimento dos condicionantes do processo de licenciamento ambiental, considerando a compatibilidade com os dispositivos

normativos e legais, com abordagem na alteração na qualidade ambiental e nos sistemas de controle de geração de poluição (atmosférica, hídrica, de resíduos, do solo e sonora).

Com relação à fiscalização ambiental, a Portaria SEMACE nº 202/99, de 13 de outubro de 1999, estabelece normas administrativas necessárias à regulamentação do procedimento de fiscalização, autuação e prazos, concedidos pelos departamentos Técnicos e Florestal e Procuradoria Jurídica para comparecimento à SEMACE, aos responsáveis pela infração ambiental. Atualmente, está em vigência a IN nº 3, de 28 de dezembro de 2017. A SEMACE dispõe, também, do Regimento Interno da Fiscalização Ambiental como base das orientações e dos princípios estabelecidos para a atividade do Fiscal Ambiental.

Quanto aos poluentes atmosféricos, a Lei Estadual nº 12.494, de 04 de outubro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.533, de 21 de dezembro de 1995, dispõe sobre a fiscalização e o controle de emissão de poluentes atmosféricos por veículos automotores no Estado do Ceará. O Decreto Estadual nº 24.207, de 30 de agosto de 1996, regulamentou citadas leis.

Assim, os fiscais ambientais devem obedecer além dos regramentos nacionais que abordam a qualidade do ar, os regramentos estaduais; aplicando-se as penalidades ca-

bíveis aos agentes econômicos, quando em desacordo com o parâmetro mais restritivo imposto pelos regramentos. Atualmente, em âmbito federal, a Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018, estabelece os padrões de qualidade do ar.

Compete à SEMACE a fiscalização da fauna, flora, pesca em âmbito estadual, poluição e degradação, efetivo cumprimento de licenciamento, bem como na proteção de Unidades de Conservação estaduais, dentre outras.

Em se tratando do enquadramento das infrações ambientais, o capítulo 4 apresenta especificamente as principais legislações utilizadas no exercício da fiscalização ambiental. Para o desempenho do trabalho de fiscalização ambiental na SEMACE, os fiscais devem portar a Carteira Funcional e devem estar vestidos com a farda oficial. Conforme o Regimento Interno da Fiscalização Ambiental, a vestimenta oficial do fiscal ambiental quando em ações de apuração de infrações administrativas ambientais é composta de camisa lisa na cor verde sem gola e mangas (curtas ou longas) na mesma cor. O uso de boné na cor verde, contendo brasão oficial da fiscalização na frente, bandeira oficial do Estado do Ceará ao lado esquerdo e logomarca oficial da SEMACE ao lado direito, é parte integrante da farda oficial dos fiscais ambientais, conforme indica a Portaria SEMACE nº 069, de 02 de abril de 2013 (CEARÁ, 2013).

As Figuras 6, 7 e 8 mostram o fardamento da Fiscalização Ambiental, da SEMACE.



Figura 6 – Camisa de manga curta (frente, costas e lateral direita), com a modelo Suzana Soares, Fiscal Ambiental.
Foto: Thiago Russel, 2020.



Figura 7 – Camisa de manga longa (frente, costas e lateral esquerda), com a modelo Suzana Soares, Fiscal Ambiental.
Foto: Thiago Russel, 2020.



Figura 8 – Boné do fardamento de Fiscalização Ambiental, da SEMACE. Foto: Thiago Russel, 2020.

Para execução dos trabalhos de campo, a Fiscalização Ambiental da SEMACE utiliza os seguintes equipamentos demonstrados nas figuras de 09 a 18.



Figura 09 - Trena de fibra de vidro. Foto: Thiago Russel, Fiscal Ambiental.



Figura 10- Trena a laser Disto A5. Foto: Thiago Russel, Fiscal Ambiental.



Figura 11 - GPS Garmim. Foto: Thiago Russel, Fiscal Ambiental.



Figura 12- Decibelímetro. Foto: Thiago Russel, Fiscal Ambiental.



Figura 13 – GPS Garmin digital com câmara. Foto: Thiago Russel, Fiscal Ambiental.



Figura 14- Câmera fotográfica digital. Foto: Thiago Russel, Fiscal Ambiental.



Figura 15 – Drone. Foto: Thiago Russel, Fiscal Ambiental.



Figura 16- GPS Geodésico. Foto: SEMACE.



Figura 17 - Coletor de dados IKON. Foto: Thiago Russel, Fiscal Ambiental.



Figura 18- Impressora térmica. Foto: Thiago Russel, Fiscal Ambiental.

As vistorias são realizadas por via terrestre, aquática e/ou aérea. Para transporte das equipes são utilizadas viaturas oficiais devidamente caracterizadas, e descaracterizadas quando em operações ou investigações especiais ou sigilosas, podendo ser usados ainda, embarcação e helicóptero (figuras 19 e 20).



Figura 19 - Fiscalização em piscicultura no Açude Pacajus. Equipe: Rovênia e Gustavo.
Foto gentilmente cedida pela SEMACE.



Figura 20- Sobrevôo. Equipe: Suzana, Luis Roberto e Liliana.
Foto gentilmente cedida pela SEMACE.

5. ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA PROCEDER À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A fiscalização ambiental no Brasil é exercida pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), consoante as atribuições de cada ente federativo, atribuições estas determinadas por lei.

Corrêa et al (2011) informam sobre o SISNAMA:

“Integrado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, bem como pelas fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, o SISNAMA atua mediante articulação coordenada, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a regionalização das medidas, com a elaboração de normas e padrões supletivos e complementares” (CORRÊA et al, 2011, p.7).

Os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA responsáveis pela fiscalização ambiental, cada um em sua esfera de atribuição e competência, estão no Quadro 3, a seguir:

Quadro 3 – Órgãos integrantes do SISNAMA responsáveis pela fiscalização ambiental

Órgão ambiental integrante do SISNAMA	Esfera de atuação	Observações
IBAMA	Federal	
Órgão Seccional do Meio Ambiente	Estadual	No caso do Estado do Ceará, a SEMACE, vinculada da SEMA, é a responsável pela fiscalização, conforme disposto em Ceará (2018).
Órgão Local do Meio Ambiente	Municipal	Legislação municipal deve estabelecer o sistema municipal de meio ambiente (inclusive o órgão local) e, na medida do possível, Corrêa et al (2011) afirmam que a lei municipal deve definir limites mais restritivos que os exigidos pela União e pelos Estados.

Fonte: Autoras, 2020.

A Lei Complementar nº 140/2011 definiu no Art. 3º, que são objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, os seguintes:

- I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais (Art. 3º, BRASIL, 2011).

As ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo a atingir os objetivos previstos no art. 3º e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais (Art. 6º, BRASIL, 2011).

Outras legislações federais fundamentais para embasarem o que deve ser fiscalizado, em matéria ambiental, são a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que define as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1998), e o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que

dispôs sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente (BRASIL, 2008).

A Lei Federal nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, em seu Art. 70 reforça o papel dos órgãos integrantes do SISNAMA no procedimento da fiscalização ambiental:

“São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitâneas dos Portos, do Ministério da Marinha” (BRASIL, 1998).

O Decreto Federal nº 6.514/2008 estabelece, em seu Art. 21, que prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado (BRASIL, 2008). Citado decreto traz as seguintes sanções a serem aplicadas quando o agente econômico cometer infrações administrativas: advertência, multa simples, multa diária, apreensão de animais ou dos subprodutos de fauna e flora objetos da infração, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabrica-

ção de produto, embargo da obra ou atividade, demolição de obra, suspensão parcial de atividades e sanção restritiva de direito.

No Ceará, a Instrução Normativa nº 3/2017 regula as sanções de multa (com agravantes e atenuantes), a Notificação, o Auto de Infração e os Termos Próprios; estabelecendo os procedimentos necessários a realização das ações de fiscalização ambiental (CEARÁ, 2018b). Admite, ainda, que os autos de infração lavrados após 22 de julho de 2008 atinentes a fatos infracionais ocorridos em data anterior a esta e quando não se tratar de infração continuada, deverão enquadrar a infração no Decreto Federal nº 3.179, de 1999 e/ou no Decreto Federal nº 6.514, de 2008, indicando a multa mais benéfica (CEARÁ, 2018b).

5.1. O que fiscalizar?

Os órgãos ambientais responsáveis pelo procedimento de Fiscalização Ambiental, dentro de seu âmbito de atribuição e competência, devem fiscalizar ações e condutas, obras, empreendimentos e atividades de pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, estejam em desacordo com a legislação ambiental vigente.

No caso da SEMACE, órgão ambiental responsável pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado do Ceará, cabe fiscalizar:

- infrações contra a fauna: “matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente”; “introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País”; “praticar caça profissional”; “comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre” e “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” (Seção III, subseção I, BRASIL, 2008).

- infrações contra a flora: “destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente”; “impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em Unidades de Conservação ou outras áreas especialmente protegidas”; “destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em Área de Reserva Legal ou Servidão Florestal, de domínio público ou privado”; “fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente”; “fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais for-

mas de vegetação, em áreas urbanas” (Seção III, subseção II, BRASIL, 2008).

- poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade (poluição atmosférica; poluição sonora; poluição hídrica; lançamento de substâncias, de efluentes, de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas; queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes (Seção III, subseção III, BRASIL, 2008).

- pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente (Seção III, subseção III, BRASIL, 2008).

- produção, processamento, embalagem, comercialização, transporte, armazenamento, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente (Seção III, subseção III, BRASIL, 2008).

- construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, de atividades, de obras ou de serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou auto-

rização dos órgãos ambientais competentes (Seção III, subseção III, BRASIL, 2008).

- importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como os resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação (Seção III, subseção III, BRASIL, 2008).

- infrações contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural: “destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei”, “promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental” (Seção III, subseção IV, BRASIL, 2008).

- infrações administrativas: “não inscrição no Cadastro Técnico Federal”, “obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização”, “descumprir embargo de obra ou atividade”, “deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente”, “elaborar ou apresentar in-

formação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo”, bem como “obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental” (Seção III, subseção V, BRASIL, 2008).

- infrações cometidas em Unidades de Conservação (Seção III, subseção VI, BRASIL, 2008).

- agrotóxicos: uso, acondicionamento, transporte, armazenamento e disposição final das embalagens (CEARÁ, 1993; 1995).

- pesca predatória: capturar, de 01º de fevereiro a 30 de abril, “com o uso de quaisquer petrechos com malha, o transporte, o armazenamento, a conservação, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos peixes de piracema e de outras espécies de peixes, no estado do Ceará, nas bacias hidrográficas dos rios Acaraú, Banabuiú, Coreaú, Curu, Jaguaribe, Poti (sub-bacia do rio Parnaíba) e Salgado, assim como nas águas continentais das bacias Metropolitanas e do Litoral” (IBAMA, 2008).

O Quadro 4 apresenta resumo dos principais diplomas legais utilizados para as ações fiscalizatórias no âmbito da SEMACE, inclusive as resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), que dão suporte ao que é fiscalizável no Estado do Ceará, em termos das atividades potencialmente poluidoras e modificadoras de meio ambiente.

Quadro 4 – Diplomas legais usados para fins de enquadramento de infrações

Dispositivo legal	Matéria
Lei Federal nº 9.605/1998	Crimes ambientais
Decreto Federal nº 6.514/2008	Infrações ambientais
Lei Federal nº 12.651/2012	Código Florestal. Área de Preservação Permanente
Decreto Estadual nº 23.705/1995	Agrotóxicos
Resolução COEMA nº 02/2017	Padrões de lançamento de efluentes e reúso
Resolução COEMA nº 02/2019	Licenciamento Ambiental no Ceará

Fonte: Autoras, 2020.

Milaré (2007) adverte que a fiscalização adquire importância significativa para a proteção ambiental, pois por meio desta, as autoridades competentes verificam formalmente a ocorrência, ou não, de infrações às normas e princípios do Direito Ambiental, para que uma série de procedimentos sejam desencadeados no intuito de amparar o meio ambiente (MILARÉ, 2007).

Com relação à fiscalização de atividades econômicas, à SEMACE cabe fiscalizar aquelas que estão elencadas na Resolução COEMA nº 2, de 11 de abril de 2019, cuja atribuição de licenciamento ambiental seja do mencionado órgão. Assim, são passíveis de fiscalização as atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios; aquelas localizadas em

Unidades de Conservação de domínio estadual; aquelas que estiverem localizadas em florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais (CEARÁ, 2019). São passíveis de fiscalização as 348 atividades previstas no Anexo I da Resolução COEMA nº 2, de 11 de abril de 2019, com informações por grupo de atividades e considerando o Potencial Poluidor Degrador Baixo (B), Médio (M) e Alto (A) de citadas atividades, elencados no Anexo E.

5.2. Como fiscalizar?

Em 2013 a Portaria SEMACE nº 069, de 02 de abril de 2013, aprovou o Regimento Interno da Fiscalização-RIF da SEMACE para disciplinar e padronizar a prática das ações fiscalizatórias da autarquia ambiental. Conforme determinação do RIF, as ações fiscalizatórias promovidas pela SEMACE são executadas tendo como base as orientações e os princípios estabelecidos no RIF, e devem estar em consonância com a legislação vigente. Para tanto, esse instrumento considera como ação fiscalizatória, toda e qualquer atividade desenvolvida pela SEMACE, por meio da ação dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Ambiental, cujo objetivo seja apurar a ocorrência de infrações administrativas ambientais.

Quanto à ordem de fiscalização, no âmbito da SEMACE, a responsabilidade pelo planejamento e a execução das ações fiscalizatórias cabe à Diretoria de Fiscalização - DIFIS, em articulação com a Gerência de Execução e Fiscalização – GEFIS. À GEFIS compete designar Equipe de Fiscalização e o respectivo Coordenador de Equipe de Fiscalização, para apuração de infrações ambientais por intermédio de Ordem de Fiscalização.

Para atendimento das ordens de fiscalização, a Equipe de Fiscalização é composta preferencialmente por três fiscais ambientais, sendo a um destes atribuída a função de coordenação, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, poderá a equipe ser composta por no mínimo dois fiscais.

Nos últimos 05 anos, a regra para formação de equipes de três fiscais tem sido exceção, sendo habitualmente as equipes formadas por dois fiscais, considerando o baixo efetivo de fiscais de campo e a grande demanda a ser atendida. Destaca-se que não há registros, dentro da SEMACE, de nenhuma ação fiscalizatória realizada com apenas um fiscal, mesmo porque a lavratura de termos requer a presença de testemunhas. A composição da equipe normalmente não tem por critério sua formação acadêmica; isso acontece somente quando a resolução de demanda for muito específica. Assim, todos os fiscais realizam vistorias em todos os tipos de atividades ou empreendimentos.

Em se tratando da função de coordenação, compete ao Coordenador de Equipe de Fiscalização:

- Em cumprimento à Ordem de Fiscalização, coordenar equipe de Fiscais Ambientais e demais servidores envolvidos, executando e fazendo executar, dentro de diretrizes tático-operacionais estabelecidas pela GEFIS, ações voltadas para a proteção e controle ambiental;
- Planejar, organizar e realizar levantamento prévio de informações das ocorrências contidas na Ordem de Fiscalização;
- Finalizar e remeter via sistema próprio, a ordem de fiscalização quando respondida por sua equipe, assim como outras informações pertinentes, em prazos definidos pela GEFIS;
- Intermediar comunicação de sua equipe com outras equipes de demais órgãos/instituições quando em operação conjunta.

Destaca-se que não há entre o coordenador e os demais membros da equipe, relação de hierarquia nem subordinação, mas sim de respeito mútuo, devendo a equipe atuar de acordo com as diretrizes do Regimento Interno.

Na prática, coordenador tem a função de organizar e fazer cumprir a Ordem de Fiscalização (OF) de modo mais eficiente e segura possível, observando-se os aspectos quantitativos e qualitativos. Para tanto, deve receber os proces-

sos na sua pauta de trabalho; analisar e imprimir ocorrências; elaborar mapas de localização das ocorrências sempre que as informações fornecidas permitir; planejar as rotas; requerer à Gerência, os equipamentos e condições necessários ao desenvolvimento da OF; informar o acontecimento de eventuais problemas; encerrar a ordem de fiscalização; delegar funções e dividir tarefas de escritório e de campo com a participação da equipe.

A Figura 21 traz, esquematicamente, resumo dos fluxos de procedimentos para o cumprimento de uma Ordem de Fiscalização (OF), no âmbito da SEMACE.

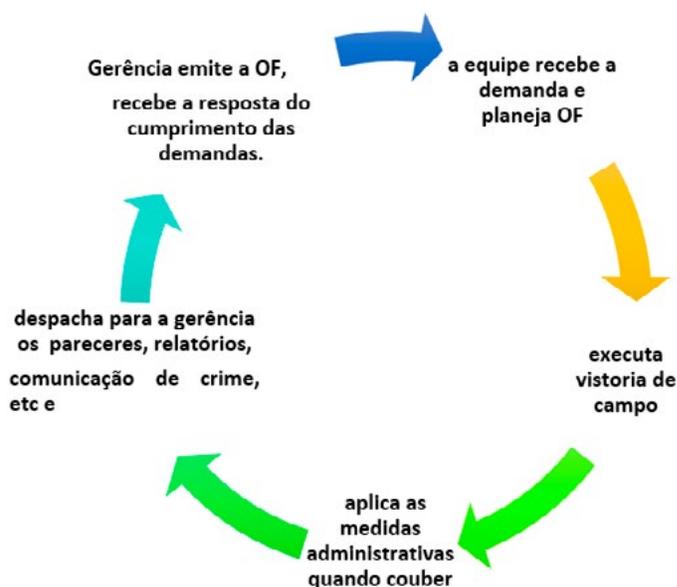


Figura 21 – Fluxograma de procedimentos para cumprimento de uma Ordem de Fiscalização, na SEMACE.

No que concerne às inspeções de campo, estas são realizadas de modo a se buscar o máximo de informações e elementos probatórios necessários à elucidação dos fatos e à sustentação dos Autos de Infração e demais Termos a serem lavrados pelo Fiscal Ambiental. Em campo, no mínimo, realiza-se: a identificação de autoria ou responsabilidade (pessoa física ou jurídica), entrevista, coleta de coordenadas geográficas, medição de áreas e volumes, contagem, registro fotográfico, conferência de documentação, visita aos locais internos e externos do empreendimento, diretamente ligados às condicionantes monitoradas pela SEMACE, a exemplo das estações de tratamento de efluentes, dos pontos de lançamentos, das chaminés, das baias de resíduos, de estocagem de produtos perigosos, dentre outros. Alguns procedimentos podem ser feitos no escritório para complementação da investigação, tais como a confecção de mapas, polígonos ou estudo de imagens aéreas, consulta aos sistemas oficiais de informação e outros.

5.3. Infração e sanções administrativas ao meio ambiente

Conforme Art. 2º do Decreto Federal nº 6.514/2008, considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente (BRASIL, 2008). As infrações são punidas com sanções, conforme estabelece o Art. 3º, a saber: advertência, multa simples, multa diária, apreensão de animais ou dos subprodutos de fauna e flora objetos da infração, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação de produto, embargo da obra ou atividade, demolição de obra, suspensão parcial de atividades e sanção restritiva de direito (BRASIL, 2008).

Conforme a Portaria SEMACE nº 069, de 02 de abril de 2013, que trata do Regimento Interno de Fiscalização, consideram-se infrações administrativas ambientais toda e qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente (CEARÁ, 2013).

As Medidas Cautelares, conforme Corrêa et al. (2011), são atos de precaução aplicáveis quando se está diante de risco à saúde da população ou da ocorrência ou iminência

de ocorrer degradação ambiental de difícil reparação; produzem efeitos imediatos e não estão sujeitas a recurso do administrado; vigorarão pelo prazo máximo de 60 dias, ao final do qual deverão ser ratificadas como sanção administrativa ou não produzirão mais efeitos.

No caso do Estado do Ceará, a Instrução Normativa nº 03, de 28 de dezembro de 2017, regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; aplicando-se as seguintes sanções: advertência; multa simples; multa diária; apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; demolição de obra; suspensão parcial ou total das atividades; e restritiva de direitos. Para aplicação das sanções são utilizados os termos próprios que consistem em: Auto de Infração; Termo de Embargo e Interdição, Termo de Apreensão e Depósito, Termo de Destruição, Termo de Demolição, Termo de Doação, Termo de Soltura de Animais.

Outro documento usado pela fiscalização é a Notificação que é um instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, sendo utilizado quando necessário à elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração (CEARÁ, 2018b).

No ano de 2012, no âmbito da SEMACE, houve a substituição da lavratura dos documentos na forma manuscrita para o uso coletor de dados com impressora. Ressalte-se que a fiscalização da SEMACE desde o seu início, sempre fez a lavratura e entrega dos documentos no momento da vistoria, ressalvados os casos em que eram necessários cálculos de áreas, identificação de autoria, esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos ou por segurança da equipe de fiscalização.

Associado ao uso de equipamentos para lavratura dos documentos houve ainda a alteração do sistema para um novo Natuur (denominação do software, figura 22), que ainda está em uso atualmente. Essa versão permite maiores possibilidades de gerenciamento das informações referentes à fiscalização, utilizadas pela SEMACE.

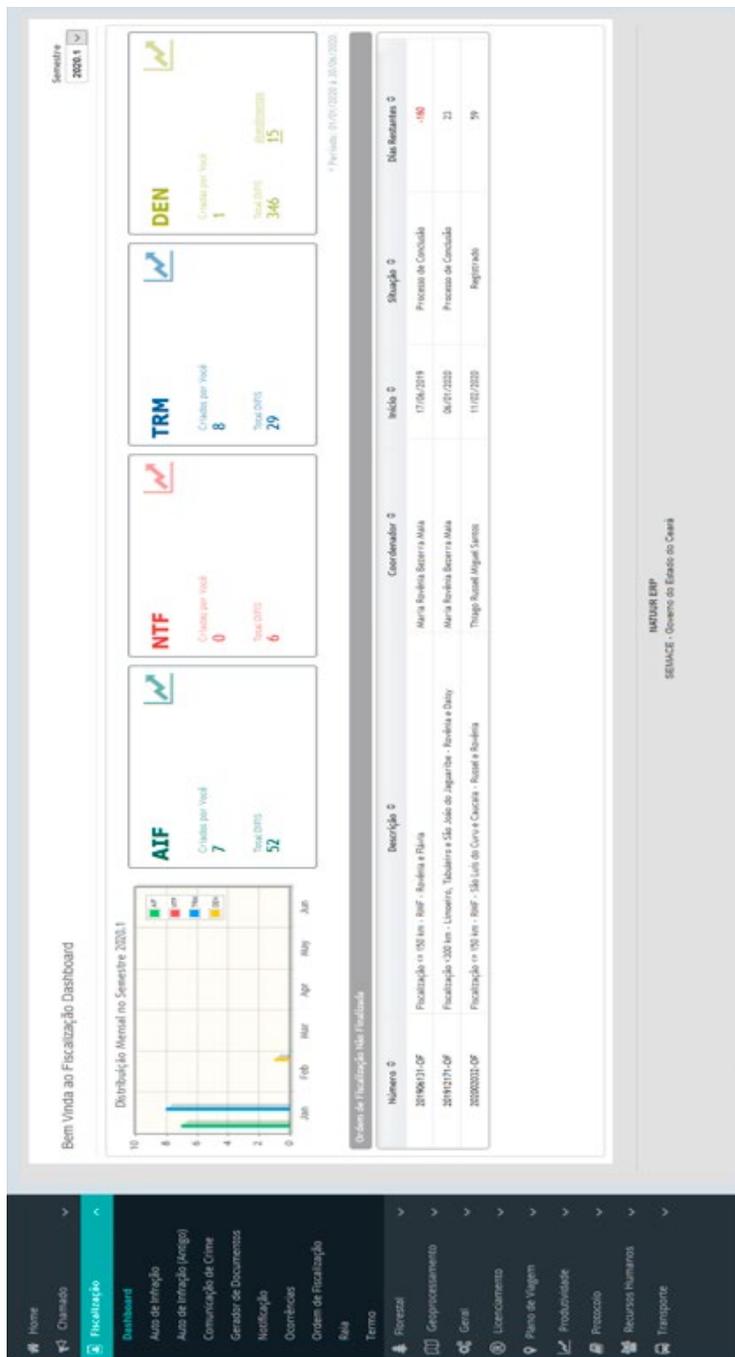


Figura 22 – Tela do software Natuur, utilizado pela SEMACE, para gerenciamento de informações.

A multa é aplicável nos casos legais, sendo que o agente autuante deve observar para o estabelecimento da sanção pecuniária: a gravidade dos fatos, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o ambiente (se leve, média, grave ou gravíssima), bem como a capacidade econômica do infrator (CEARÁ, 2018b).

Para os processos de apuração de infrações administrativas encerrados antes da vigência da Instrução Normativa nº 02/2010 (que era a anterior instrução normativa referente às infrações ambientais), a Procuradoria Jurídica da SEMACE poderá definir, mediante parecer jurídico, os elementos que caracterizam o trânsito em julgado do auto de infração (CEARÁ, 2018b).

Derivado de ato de polícia, a fiscalização consiste na averiguação do uso de bens ou exercício de atividades com o propósito de auferir se o administrado está cumprindo as exigências legais; sendo as sanções, também atos de polícia, devendo ser documentadas através de auto (FINK et al., 2004). As normativas federal e estaduais trazem os diferentes instrumentos de fiscalização ambiental para que os fiscais possam realizar os procedimentos e ações fiscalizatórias necessários e cabíveis.

5.4. Instrumentos de fiscalização ambiental

No caso do Estado do Ceará, no âmbito do exercício de fiscalização ambiental promovido pelo órgão ambiental estadual competente, a Portaria SEMACE nº 069, de 02 de abril de 2013, estabelece os seguintes instrumentos:

I - Auto de Infração; destinado ao enquadramento de infrações ambientais, sua descrição objetiva e qualificação do autuado;

II – Termos Próprios – destinados a consolidar informações referentes a embargo de obra ou atividade, interdição, apreensão, depósito, suspensão de venda ou fabricação de produto, suspensão parcial ou total de atividade, demolição, destruição ou inutilização de produto, doação, soltura e destinação;

III – Parecer Técnico – destinado a embasar tecnicamente a opinião da Fiscalização Ambiental para, em cumprimento ao seu Poder de Polícia, estabelecer o devido enquadramento legal e conseqüente lavratura de Auto de Infração e demais termos, bem como a contribuir para decisão da autoridade julgadora;

IV – Relatório Técnico – relata as principais informações colhidas por ocasião da ação fiscalizatória;

V – Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental (RAIA) - contendo a narrativa dos fatos ocorridos no contexto da ação fiscalizatória, as circunstâncias e as atividades

executadas, sua data e local, comportamento do autuado e demais envolvidos, objetos, instrumentos e petrechos encontrados, e outras informações relevantes para elucidação do contexto que levou à lavratura do auto de infração, sendo parte integrante do processo administrativo de autuação;

VI - Relatório Geral de Operação de Fiscalização – será utilizado para consolidação de informações das operações planejadas, contendo as informações gerais, percalços identificados, desempenho da equipe e consolidação de resultados, necessárias à avaliação e controle dos procedimentos e objetivos estabelecidos, bem como ao melhoramento da capacidade de planejamento e execução. Este Relatório não se incorpora ao processo administrativo de autuação;

VII - Ordem de Fiscalização – determinação formal de autoridade competente voltada para planejamento e execução de ação fiscalizatória;

VIII – Ordem de Fiscalização Especial - determinação formal de autoridade competente voltada para obtenção de dados e informações, em caráter reservado, necessárias ao planejamento de ação fiscalizatória e geração de conhecimento;

IX - Comunicação de Crime – destinada a informar ao Ministério Público da ocorrência de crime ambiental para as devidas providências legais;

X – Notificação – destinada a formalizar as medidas adotadas pelo Fiscal Ambiental com vistas a aprofundar o conhecimento de detalhes, obter documentos e informações acerca de circunstâncias

sobre o objeto da ação fiscalizatória ou visando à regularização, correção ou medidas de controle;

XI – Contradita – destinada a suprimir dúvidas especificadas de forma expressa pela autoridade competente quanto à ação fiscalizatória e que porventura não tenham sido esclarecidas nos demais documentos estabelecidos nos incisos anteriores;

XII – Manifestação Técnica – destinada a embasar tecnicamente a opinião da fiscalização ambiental, quanto ao levantamento ou não de embargo administrativo mediante solicitação por parte do interessado/ autuado;

XIII - Autorização de Uso e Manejo da Fauna Silvestre - ato administrativo emitido pelo SEDFAUNA (Setor de Defesa da Fauna) que permite o manejo, o uso e o transporte da fauna silvestre em cativeiro em território estadual, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos (CEARÁ, 2013).

No âmbito da SEMACE, os documentos (Auto, Termos e Notificação) ainda são emitidos em papel comum, formato A4 quando da emissão interna de documentos. Esse formato também pode ser feito manuscrito no campo quando ocorrer falha nos equipamentos. A figura 23 mostra exemplos destes documentos.

 										Nº do Auto de Infração 202002071-AIF	
Superintendência Estadual do meio Ambiente - SEMACE Diretoria de Fiscalização - DIFIS											
AUTO DE INFRAÇÃO <input type="checkbox"/> Multa <input type="checkbox"/> Advertência											
01. CÓDIGO DA CATEGORIA					02. CPF / CNPJ						
03. NOME DO AUTUADO											
04. FILIAÇÃO											
05. NATURALIDADE						06. ESTADO CIVIL					
07. ENDEREÇO											
08. BARRIO / DISTRITO				09. MUNICÍPIO (CIDADE)				10. UF		11. CEP	
12. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO											
INFRAÇÃO DE ACORDO COM O											
13. ARTIGO	PARAGRAFO / INCISO	COM ARTIGO	PARAGRAFO / INCISO	14. ARTIGO	PARAGRAFO / INCISO	COM ARTIGO	PARAGRAFO / INCISO	15. ARTIGO	PARAGRAFO / INCISO	COM ARTIGO	PARAGRAFO / INCISO
DADO				DADO				DADO			
OBSERVAÇÃO											
16. CÓDIGO DA UNIDADE / CONVENIO						17. CÓDIGO DA MULTA			18. VALOR R\$		
HORA DA AUTUAÇÃO		LOCAL DA INFRAÇÃO						MUNICÍPIO		UF	
23. DATA AUTUAÇÃO				24. DATA VENCIMENTO				25. MATRÍCULA DO AUTUANTE			
26. ASSINATURA DO AUTUADO						27. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE					
Com base no Decreto Federal nº 8516/2008, artigo 113, § 1º, o autuado que efetuar o pagamento da penalidade no prazo de 70 dias contados da data de ciência da autuação, terá desconto de 30% (trinta por cento). Ressalte-se que o título de pagamento (Documento de Arrecadação Estadual - DAE) de multa imposta por este Auto de Infração poderá ser solicitado junto à SEMACE por meio de telefone (85) 3154-7510 ou de forma presencial. Poderá o autuado apresentar, no prazo de 70 dias, a contar do recebimento deste auto, defesa por escrito em uma das sedes da SEMACE nas seguintes endereços: FORTALEZA: Rua Jaime Gonçalves, 1436, Bairro de Fátima, CEP: 60.839-081 Telefone: (85) 3154-7513 / (85) 3101-0360. SOBRAL: Rua Costa Dantas, nº 296, Distrito Cuiabá, CEP: 63640-126. Telefone: (86) 3614-6797 / (86) 3614-8779. CRATO: Av. Pedro Felício Cavalcanti, nº 2538, Graças, CEP: 63.105-410 Telefone: (86) 3161-1386.											

Figura 23-A – Modelo de Auto de Infração, em papel A4, utilizado até os dias de hoje.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA
 SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

Auto de Infração

Número: _____ Tipo: Multa
 Matrícula do(a) Fiscal: _____ Data: _____

Autuado

Nome: _____
 Documento: CPF _____ Número: _____
 Endereço: _____
 Nº: _____
 Complemento: _____
 Bairro/Distrito: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ Estado: Ceará

Infração

Data: _____ Vencimento: _____
 Valor Multa: R\$ 3500,00
 Descrição:
 FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA E
 DEGRADADORA (EXTRACAO AMBIENTAL) SEM LICENÇA ENITIDA POR ORGAD
 AMBIENTAL COMPETENTE
 Observação:

 Local:

 Município: _____
 Coordenada: Geografica
 S: _____ W: _____

Fundamentações

Artigo: 70; Item: II; COM Artigo: 72; Item: ; do(a): Lei
 Federal nº; do(a): 9605/1998;

 Artigo: 3; Item: II; COM Artigo: 66; Item: ; do(a): Decreto
 Federal nº; do(a): 6514/2008;

 Autuado: _____
 Fiscal Ambiental: _____

Observações:

(1) O autuado que efetuar o pagamento da penalidade no prazo
 de 20 dias, contados da data da ciência da autuação, terá
 desconto de 30% (trinta por cento).
 (2) O boleto de pagamento (Documento de Arrecadação Estadual
 - DAE) da multa imposta por este Auto de Infração poderá ser
 solicitado junto a SEMACE, através do número telefônico _____

Figura 23-B – Modelo de Auto de Infração, emitido no coletor de dados.

Assim, o controle que deve ser exercido sobre as pessoas físicas ou jurídicas tem embasamento no Direito Ambiental que objetiva, combater a degradação ambiental, utilizando-se de instrumentos normativos que protegem o meio ambiente; valendo-se dos instrumentos de ação fiscalizatória para coibir condutas que estejam em desacordo com a adequada disciplina de utilização dos recursos ambientais.

6. CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO

Um dos princípios basilares da Política Nacional do Meio Ambiente é o princípio da participação social, cujo pressuposto está também disposto na Declaração de Estocolmo, de 1972, e na Declaração do Rio, de 1992, resultados, respectivamente da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano e Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

O controle social se configura em uma importante ferramenta de participação da sociedade no processo de efetivação das políticas públicas, inclusive da política ambiental. Uma sociedade atenta ao que se passa em seu entorno e ciente dos seus direitos e deveres tem a oportunidade de pleitear pela garantia da qualidade ambiental. A Constituição Federal de 1988, em seu capítulo 225, coloca a sociedade civil como partícipe na tutela ambiental:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

O Brasil, então, possui uma gestão ambiental participativa em que todos os atores sociais devem estar envolvidos para que possam estar em consonância com os princípios e os objetivos da política ambiental e do desenvolvimento sustentável. Para Ramalho (2014) uma das formas de apaziguar o conflito entre os excessos dos agentes econômicos e a necessária proteção ambiental é o controle social da função administrativa estatal. Continua o autor mencionando que a Constituição Federal impôs à coletividade o dever de proteger o meio ambiente (RAMALHO, 2014).

Silva; Caporlândia (2018) entendem que governos comprometidos com a democracia devem estimular a transparência, o controle social, instrumentalizar, promover, valorizar a participação social e promover a Educação Ambiental também para estes fins. O controle social no processo de fiscalização é, portanto, legítimo e legal; tendo à disposição da sociedade algumas ferramentas que o auxiliam nesse processo de controle social, a exemplo das denúncias aos órgãos ambientais fiscalizadores.

A SEMACE possui um setor de atendimento de denúncias ambientais em que o cidadão pode registrar a denúncia por telefone, o Disque Natureza (0800 275 2233), ou

na Ouvidoria do órgão (por telefone ou por registro através do site www.semace.ce.gov.br), ou por aplicativo de telefone móvel (Semace Mobile) ou, ainda, presencialmente nos endereços do órgão em Fortaleza, no Crato e em Sobral:

- Fortaleza: Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima, CEP: 60050-155;

- Sobral: Rua Corina Dantas, 296, Bairro Jocely D. de Andrade Torres. CEP: 62042-220;

- Crato: Av. Pedro Felício Cavalcante, 2530, Bairro Parque Granjeiro, CEP: 63106-010

Corrêa et al (2011) admitem que dentre as atribuições de um setor de atendimento a denúncias ambientais estão: o repasse das denúncias ao setor de controle ambiental do órgão de meio ambiente; o acompanhamento das denúncias encaminhadas até sua solução; e as respostas aos denunciadores, informando as providências do órgão ambiental quanto às mesmas.

6.1. A Fiscalização Ambiental na SEMACE: Prestação de Contas à Sociedade

Considerando os princípios da transparência pública e do controle social, apresentam-se, em seguida, os números da fiscalização ambiental da SEMACE nos seus 10 anos

de história, mensurados entre julho de 2010 a dezembro de 2019.

Concernente às Ordens de Fiscalização, a Figura 24 traz a evolução no período de 2010 a 2019.

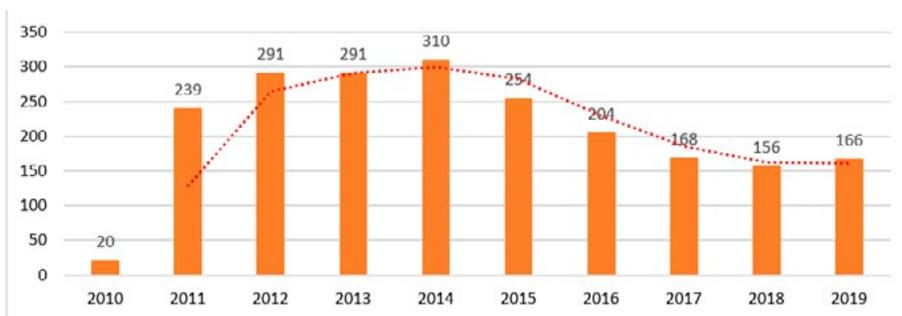


Figura 24 – Evolução das Ordens de Fiscalização, realizadas pela SEMACE, no período 2010 a 2019.

Fonte: Autoras, 2020 com base nas informações da SEMACE.

Na Figura 24 é perceptível pico de realização entre 2012 e 2014, que ocorreu justamente quando houve o incremento de pessoal com a chamada de 21 novos servidores. Também é visível o decréscimo, em anos posteriores, correlacionado à saída de fiscais para outros setores e órgãos e/ou desligamento total de alguns desses profissionais. O reduzido número de ordens realizadas em 2010 se justifica pelo fato de que o setor de fiscalização só passou a existir no mês de julho, sendo a primeira Ordem de Fiscalização registrada em sistema de informação (Natuur) em 26 de outubro de 2010, ficando os meses de agosto e setembro sem possibilidade de contabilização.

Com relação à origem das ocorrências, foram registradas 27.794 ocorrências, tendo sido atendidas 22.019, no período de 2012 a 2019. A Figura 25 mostra os seus diferentes tipos, bem como os grupos mais atendidos, que foram relacionados ao Documento de Origem Florestal-DOF, processos judiciais e Ministério Público, denúncias anônimas e presenciais, ocorrências de campo, ouvidoria e internas.

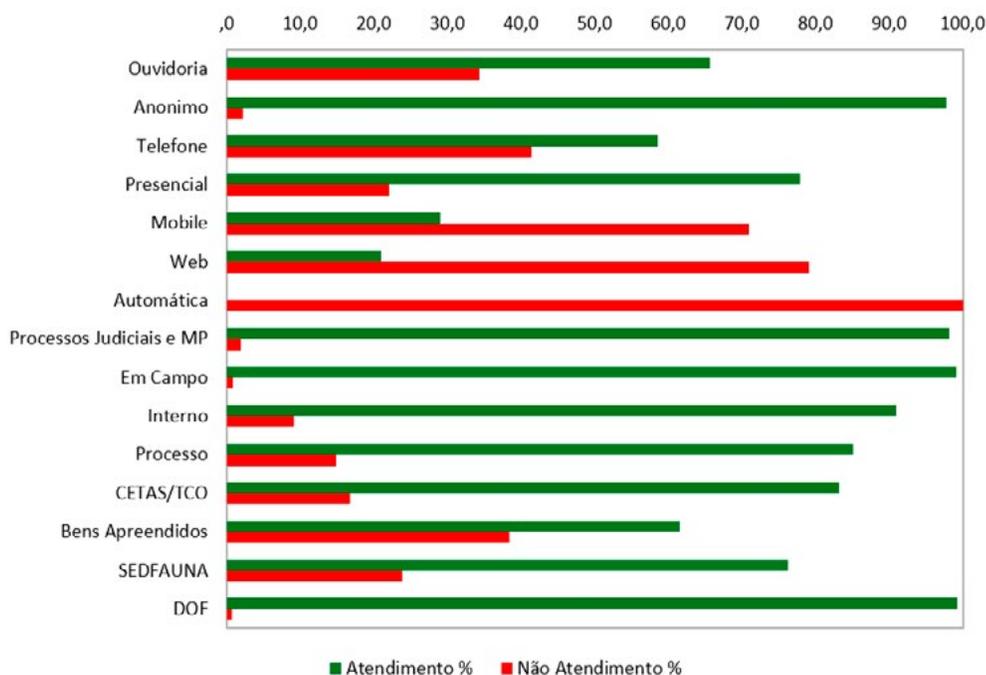


Figura 25 – Percentual de atendimento de ocorrências, pela Fiscalização Ambiental da SEMACE, no período de 2012 a 2020.

Fonte: Autoras, 2020 com base nas informações da SEMACE.

Quanto à lavratura de documentos, esta compreende a aplicação de Notificação, Auto de Infração, Termo de Embargo, Apreensão e Depósito, Soltura, Demolição e Doação. A Fiscalização Ambiental da SEMACE lavrou, em média, 1.166,8 autos de infração por ano, ao longo do período de 2010 a 2019. A lavratura de auto de infração apresenta-se em maior número, seguido por termos, uma vez que esses últimos estão sempre vinculados aos primeiros. Concernente à notificação, esta apresenta uma média de 224,5 ao ano. Esse número se justifica pelo fato de que esse instrumento somente pode ser aplicado para alguns casos de regularização e apresentação de documentos e informações. A Figura 26 mostra as informações correlacionadas à lavratura de documentos.

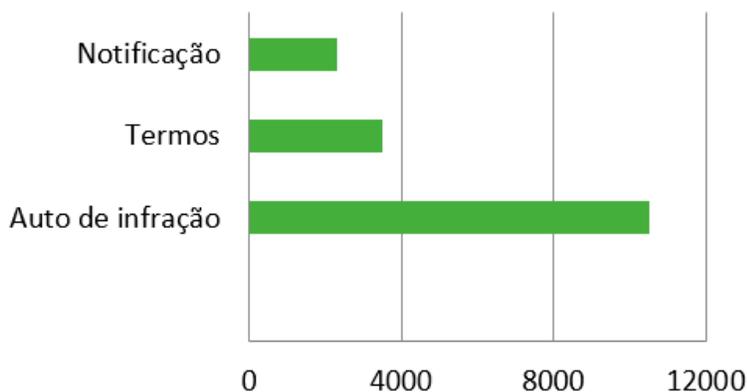


Figura 26 – Número de documentos lavrados, no âmbito da SEMACE, no período de 2010 a 2019.

Fonte: Autoras, 2020 com base nas informações da SEMACE.

Como fruto da ação de fiscalização, tem-se a produção de documentos técnicos nos quais estão incluídas todas as informações que são direcionadas ao gerador da demanda. Nesse sentido, a produção de documentos técnicos da DIFIS, produzidos pelos Fiscais Ambientais, no exercício de trabalho, entre os anos de 2010 a 2019, está consolidada no Quadro 5, com dados coletados no sistema SIGA.

Quadro 5 – Produção de documentos técnicos, no âmbito da DIFIS/SEMACE, no período de 2010 a 2019

Tipo de documento técnico	Quantidade
Relatório Técnico	6.694
Parecer Técnico	3.165
Relatório de Apuração de Infração Ambiental (RAIA)	6.486
Manifestação	614
Parecer Instrutório	8.033
Julgamento	6.236

Fonte: Autoras, 2020, com base em informações da SEMACE.

Cabe informar que o Relatório de Apuração de Infração Ambiental (RAIA) acompanha e é parte integrante dos processos relativos a Autos de Infração. O Quadro 5 não apresenta compatibilidade do número de RAIA com o número de Auto de Infração lavrados no período. Isso é justificado pelo fato de que nos primeiros 2 anos de fiscalização, não se emitia RAIA para os processos de Auto de Infração oriundos de Auto de Constatação que possuísse relatório técnico.

Os relatórios técnicos são documentos emitidos nos processos que demandem vistoria. Quando a vistoria gera aplicação das penalidades, são emitidos tanto o Relatório Técnico quanto o RAIA.

Comparando-se o número de Relatórios com o número Pareceres Técnicos, percebe-se que os Relatórios são emitidos em dobro da quantidade de Pareceres, uma vez que o mister da fiscalização é a realização de vistoria para constatação de infração ambiental. Outra justificativa que sustenta esse argumento é que a DIFIS só emite Parecer Técnico para decisões relacionadas com processo dos setores de Documento de Origem Florestal (DOF) e de fauna que não careçam de vistoria, e nos processos gerais, quando de demanda específica ou dúvidas que possam ser sanadas sem vistoria. Considerando os Termos de Embargos lavrados entre 2012 e 2019, em números absolutos de 1.848 embargos, apenas 33,22 % desse total solicitou levantamento, o que significa que os 66,77% restante ou tiveram licença emitida derrocando tacitamente o termo de embargo, ou jamais regularizaram a atividade.

A Manifestação Técnica de Embargo Administrativo é documento emitido com parecer favorável ou desfavorável, após solicitação de levantamento de embargo feita pelo empreendedor em processos de Auto de Infração nos quais tenha sido realizado o embargo.

O Parecer Instrutório de Caráter Técnico tem a função de instruir o processo de Auto de Infração para julgamento. Os números de instrução não acompanham em tempo real o número de Auto de Infração lavrados, uma vez a disponibilidade de pareceristas na Gerência de Instância e Julgamento (GEIJU) é insuficiente, ocorrendo ainda a alternância dos servidores entre os processos de instrução e julgamento de acordo com os períodos prescricionais. O julgamento também não ocorre concomitantemente com a lavratura de Autos de Infração e de emissão de parecer instrutório, em virtude da mesma situação.

A SEMACE, no âmbito da Diretoria de Fiscalização, realiza operações de fiscalização ambiental com ação mais proativa. A definição do escopo, da força de trabalho necessários e das instituições parceiras partem da análise e interpretação do banco de dados de denúncias registradas e da gravidade dos danos ambientais relacionados às intervenções ali descritas. Acredita-se que essa metodologia de trabalho proporcione ações mais eficientes e resultados em prazos mais curtos (SEMACE, 2018). A DIFIS tem realizado, em média, oito operações de fiscalização por ano. Algumas dessas ações, realizadas entre setembro de 2015 a janeiro de 2019, estão descritas no Quadro 6.

Quadro 6 – Operações de Fiscalização Ambiental, DIFIS/SEMACE, no período de 2015 a 2019.

Nome da Operação	Período de realização	Objetivo
Linha Vermelha	08 a 12 de setembro de 2015 13 a 16 de outubro de 2015	Fiscalizar a atividade de abates de animais na Macrorregião Sobral/Ibiapina (abatedouros, matadouros públicos e privados)
Mata Fresca	21 a 25 de setembro de 2015	Fiscalização integrada de comercialização e uso de agrotóxico na Região da Ibiapaba
Potyguaras – 4ª fase	03 a 13 de maio de 2016	Fiscalizar empreendimentos de carcinicultura no município de Jaguaruana
Óleo de Pedra	09 a 25 de maio de 2016	Fiscalizar postos de combustíveis no município de Fortaleza
Ignis	13 de junho a 1º de julho de 2016	Fiscalizar empreendimentos utilizadores de recursos florestais, principalmente, carvão vegetal no município de Fortaleza (parceria com a SEUMA)
Animalium	30 de agosto a 1º de setembro de 2016 (Pernambuco) 28 a 30 de setembro de 2016 (Maranhão) 13 a 19 de dezembro de 2016 (Tocantins)	Transferências/destinações de animais silvestres da CETAS/CE para outros Estados, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica do IBAMA

(continua)

(continuação)

Nome da Operação	Período de realização	Objetivo
Fossas Mouras	30 de novembro a 02 de dezembro de 2016 06 a 09 de dezembro de 2016	Fiscalizar empresas de transporte de efluentes sanitários (caminhões limpa-fossas) nos municípios de Fortaleza e Caucaia
Pollutos	30 de novembro a 02 de dezembro de 2016	Fiscalizar empresas instaladas no Distrito Industrial de Maracanaú, com foco nas principais geradoras de efluentes líquidos, sólidos e gasosos.
ICMBio	19 a 23 de setembro de 2016	Fiscalizar ocorrências de infrações ambientais na APA da Serra da Meruoca, em parceria com o ICMBio.
Agrotóxicos	17 a 21 de outubro de 2016	Fiscalização integrada do uso de agrotóxicos. Fiscalizar a disposição inadequada das embalagens vazias de agrotóxicos
Paira no Ar	01º de janeiro a 30 de junho de 2017	Operação conjunta GEFIS/GE-AMO com foco nas dispersões atmosféricas, possíveis fontes de poluição, provenientes dos empreendimentos potencialmente poluidores do Complexo Industrial e Portuário do Pecém. Demanda do Ministério Público Federal.
Bumerangue	01º de janeiro a 30 de junho de 2017	Operação com foco nos embargos vigentes nas bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza, Acaraú e Salgado. Demanda do Banco Mundial

(continua)

(continuação)

Nome da Operação	Período de realização	Objetivo
Arpade Praia do Preá	18 a 20 de outubro de 2017 05 a 07 de dezembro de 2017	Operação conjunta GEFIS/GE-AMO com foco em atividades passíveis de licenciamento ambiental, especificamente hotéis, pousadas e barracas de praia no litoral do município de Cruz. Demanda do Ministério Público Estadual.
Agrotóxicos	31 de julho a 04 de agosto de 2017	Operação de fiscalização conjunta (SEMACE, SEMA, ADAGRI, entre outros) do comércio e do uso de agrotóxico com foco no uso, comercialização e armazenamento de agrotóxico realizada na Região do Vale do Jaguaribe. Demanda da Secretaria do Meio Ambiente.
Viva Mangue II	25 de outubro de 2017	Operação de fiscalização conjunta (SEMACE, SEMA, BPMA e COGERH) no combate às práticas irregulares relacionadas à carcinicultura na Região do Baixo Pirangi. Demanda do Ministério Público Federal.
Operação Integrada de Agrotóxico	02 a 06 de abril de 2018	Operação de fiscalização conjunta (SEMACE, SEMA, ADAGRI, entre outros) do comércio e do uso de agrotóxico com foco no uso, comercialização e armazenamento de agrotóxico realizada na Região do Cariri.

(continua)

(continuação)

Nome da Operação	Período de realização	Objetivo
APA de Baturité	23 a 27 de abril de 2018	Fiscalização conjunta (SEMA-CE, SEMA, BPMA, IBAMA) com foco na supressão da vegetação e parcelamento do solo na Região da APA de Baturité, especificamente nos municípios de Mulungu, Pacoti e Guarimiranga.
Abraço Jeri e Cuido do Meio Ambiente	21 e 22 de fevereiro de 2018 (1ª fase) 20 a 23 de março de 2018 (2ª fase) 07 a 11 de maio de 2018 (2ª fase) 25 a 28 de junho de 2018 (2ª fase)	Fiscalização conjunta (SEMA-CE, SEMA, BPMA, SRH, COGERH e outros órgãos) com foco no descarte adequado do esgoto e uso responsável da água, realizada na Vila de Jericoacoara. (1ª fase) educativa (2ª fase) punitiva
Ignis	22 e 23 de março de 2018 12 e 13 de abril de 2018 19 e 20 de abril de 2018 26 e 27 de abril de 2018 10 e 11 de maio de 2018 17 e 18 de maio de 2018	Fiscalização com o objetivo de coibir o consumo de matéria prima de origem florestal, em específico o carvão, nos restaurantes do município de Fortaleza
Mata Atlântica de pé	10 a 14 de setembro de 2018	Combater o desmatamento no Bioma Mata Atlântica, especificamente nos municípios de Acaraú, Cruz, Itarema, Paraipaba e Trairi (Operação nacional coordenada pelos Ministérios Públicos Estaduais de 15 Estados).

(continua)

(conclusão)

Nome da Operação	Período de realização	Objetivo
Operação Parque Nacional de Ubajara	20 a 26 de setembro de 2018	Fiscalização conjunta (SEMA-CE, ICMBio e BPMA) do comércio e transporte de produto florestal, como também de fauna silvestre no Parque Nacional de Ubajara e seu entorno.
Agrotóxicos	26 a 30 de novembro de 2018	Operação de fiscalização conjunta (SEMACE, SEMA, ADAGRI, entre outros) do comércio e do uso de agrotóxico com foco no uso, comercialização e armazenamento de agrotóxico realizada na Região da Ibiapaba.
Operação Parque Nacional de Jericoacoara	26 de dezembro de 2019 a 07 de janeiro de 2019	Fiscalização conjunta (SEMA-CE, ICMBio e BPMA) na área do Parque Nacional de Jericoacoara e seu entorno.

Fonte: SEMACE, 2018.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização ambiental é o instrumento pelo qual melhor se consegue enxergar a totalidade dos seus aspectos: sociedade e natureza. Nessa perspectiva, infere-se que a fiscalização ambiental constitui-se em um importante instrumento de gestão ambiental para a defesa e conservação dos recursos naturais, bem como sua asseguuração para às presentes e futuras gerações. Essa ferramenta está intimamente relacionada ao controle social, uma vez que a sociedade é a extensão da própria fiscalização e esta, sendo o canal mais adequado, recebe os anseios e denúncias e emite respostas.

Com uma década de existência, a Diretoria de Fiscalização (DIFIS) da SEMACE, tem muito o que comemorar. Apesar do quadro de pessoal limitado, nesses 10 anos de história foram atendidas milhares de denúncias, vistoriados empreendimentos de todos os tipos e portes, visitadas todas as regiões do Estado do Ceará e aplicadas as medidas administrativas sem distinção.

Mais que números, a DIFIS preza por uma conduta ética e pela qualidade técnica nos seus atendimentos, uma

vez que possui um quadro funcional qualificado e comprometido com o trabalho, mesmo diante das dificuldades enfrentadas na lida cotidiana.

Em termos da atividade de fiscalização, verifica-se que o modelo atual poderia ser melhorado, uma vez que o número de profissionais é insuficiente para atendimento da crescente demanda. É necessário o estabelecimento de uma nova sistemática que contemple o atendimento das demandas em tempo real, ações de fiscalização planejadas direcionadas para setores mais impactantes ambientalmente, efetivação da recuperação de áreas degradadas, trabalhar conjuntamente com setor de monitoramento e realização de pesquisas, e que, ao mesmo tempo, desagrave a carga de trabalho por fiscal. Para isto, é urgente a implementação de ações que visem aumentar o número de fiscais na atividade de fiscalização. É imprescindível que além do aumento do número de fiscais, se encontrem alternativas que melhorem, amenizem ou compensem as condições de risco, insalubridade, tensão e adoecimento inerentes à atividade.

É de suma importância reconhecer oficialmente o trabalho e o esforço empreendidos e oportunizar melhor as possibilidades de crescimento dentro do próprio setor e da instituição. Esse livro que comemora o Jubileu de Zinco da Fiscalização Ambiental na SEMACE tem a oportunidade de

demonstrar o respeito aos fiscais e seu trabalho realizado no período de 10 anos.

Profissionais que são seres humanos dignos, críticos, conscientes de seu papel como agentes transformadores da realidade; que sonham com um mundo onde a consciência e a educação ambiental das pessoas tenham se elevado em um nível tal, que não mais sejam feitas constatações de irregularidades e a prática da degradação tenha sido substituída pela proteção. Enquanto esse tempo não chega, permanecem a vigilância, o cuidado e a atenção.

8. REFERÊNCIAS

AMBIENTAGRO Soluções Ambientais. **Curso Legislação e Gestão Ambiental**. Edição Revisada e ampliada. Fortaleza: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará, 2017. Disponível em < <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2018/11/M4-Legisla%C3%A7%C3%A3o-e-Gest%C3%A3o-Ambiental.pdf>> Acesso em 10 jan 2020.

BORGES, Guiomar Theodoro. Responsabilidade do Estado por dano ambiental. **Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais**. V. 1, n. 1, p. 83-100, 2007.

BRASIL. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 nov. 1981.

BRASIL. Constituição Federal da República federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o procedimento administrativo federal para apuração

destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 jul. 2008.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos II, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 dez. 2011.

CEARÁ. Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 4 out. 1988.

CEARÁ. Lei Estadual nº 12.228, de 9 de dezembro de 1993. Dispõe sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 14 dez. 1993.

CEARÁ. Decreto Estadual nº 23.705, de 8 de junho de 1995. Regulamenta a Lei Estadual nº 12.228, de 9 de dezembro de 1993. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 9 jun. 1995

CEARÁ. Instrução Normativa SEMACE nº 2, de 20 de outubro de 2010. Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 05 jan. 2011.

CEARÁ. Portaria SEMACE nº 069, de 02 de abril de 2013. Aprova o Regimento Interno da Fiscalização – RIF, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 05 abr. 2013.

CEARÁ. Resolução COEMA nº 24, de 11 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e estabelece critérios para o exercício da competência do licenciamento ambiental municipal no âmbito do Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 31 dez. 2014.

CEARÁ. Lei Estadual nº 15.773, de 15 de março de 2015. Altera a Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 10 mar. 2015a.

CEARÁ. Decreto Estadual nº 31.692, de 23 de março de 2015. Dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Meio Ambiente. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 23 mar. 2015b.

CEARÁ. Resolução COEMA nº 1, de 04 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no Art. 9º, XIV, a, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 04 mar. 2016.

CEARÁ. Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo, altera a estrutura da Administração Estadual. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 27 dez. 2018a.

CEARÁ. Instrução Normativa SEMACE nº 3, de 28 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 04 jan. 2018b.

CEARÁ. Resolução COEMA nº 2, de 11 de abril de 2019. Dispõe sobre procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento ambiental e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 17 mai. 2019a.

CEARÁ. Resolução COEMA nº 7, de 12 de setembro de 2019. Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9º, XIV, a, da lei com-

plementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 25 set. 2019b.

CABRAL, Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral. **Professor Renato Aragão: o Ceará sob o olhar ambiental**. Fortaleza: Editora da Federação das Indústrias do Ceará, 2015.

CAVALCANTE, Antonia Ervânia Souto Guerra. **Análise dos procedimentos do licenciamento ambiental no Ceará**. Dissertação de Mestrado. Fortaleza: Programa de Pós-graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental/ Instituto Federal do Ceará, 2013.

CORREIA, Rogério Giusto; VALLE, Márcio Neves do; SOALHEIRO e ROMANO, Livia. **Fiscalização Ambiental**. Rio de Janeiro: Instituto Estadual do Meio Ambiente, 2011.

FINK, Daniel Roberto; ALONSO JÚNIOR, Hamilton; DAWALIBI, Marcelo (orgs.). 3ª edição: revisada e atualizada. **Aspectos jurídicos do licenciamento ambiental**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Portaria IBAMA nº 04, de 28 de janeiro de 2008. Proíbe, anualmente, no período de 1º de fevereiro a 30 de abril, a captura e comercialização de peixes na piracema. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 jan. 2008

MAIA, Alexandre Aguiar. **Legislação Ambiental do Estado do Ceará**. Fortaleza: Konrad Adenauer, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 13^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 5^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MMA – Ministério do Meio Ambiente. **Cadernos de Formação Volume 1** – Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

RAMALHO, Paulo Roberto Mayer Azevedo. **O Estado brasileiro contemporâneo e o controle social de sua atividade administrativa ambiental**. Set 2014. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/31541/o-estado-brasileiro-contemporaneo-e-o-controle-social-de-sua-atividade-administrativa-ambiental>> Acesso em 27 jan 2020.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski; BIANCHI, Jéssica Priscila. A responsabilidade civil do Estado por omissão na fiscalização de crimes ambientais. **Revista Argumentum**. V. 16, p. 183-208, 2015.

SCHMITT, Jair. **Crime sem castigo**: a efetividade da fiscalização ambiental para o controle do desmatamento ilegal na

Amazônia. Tese de Doutorado. Brasília: Universidade de Brasília, 2015.

SEMACE. Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará. **Relatório de Desempenho da Gestão 2015-2018**. Semace, 2018. Disponível em <<https://www.semace.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/46/2019/02/Relat%C3%B3rio-de-Desempenho-da-Gest%C3%A3o-da-SEMACE-2015-a-2018.pdf>>. >Acesso em 10 fev 2020.

SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará. **Institucional**. Disponível em <https://www.semace.ce.gov.br> Acesso em 10 fev 2020

SILVA, Mateus Lopes da; CAPORLÍNGUA, Vanessa Hernandez. A previsão do controle social pela participação nas políticas públicas: uma análise a partir dos documentos oficiais que tratam a Educação Ambiental. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**. Vol. 35, n. 1, pp. 188-208, 2018.

ANEXO A
FISCALIZAÇÃO EM FOTOS



Foto 1A: Formação de condutores de embarcações, na Capitania dos Portos de Fortaleza, em 2011.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 2A: Inauguração do primeiro fardamento dos Fiscais Ambientais, em 2010.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 3A: Fiscais Ambientais da SEMACE,
Fortaleza, em 2015.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.

ANEXO B

OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO: 10 ANOS DE HISTÓRIA EM FOTOS



Foto 1B: Extração de argila, em Pentecoste/CE, em 2011.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 2B: Salina em Icapuí/CE, em 2011.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 3B: Serraria em Banabuiú/CE, em 2011.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 4B: Estação de Tratamento de Água em Jaguaribe/CE, em 2011.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 5B: Matadouro em Iguatu/CE, em 2011.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 6B: Operação de fiscalização em agrotóxicos, em Crateús/CE, em 2011.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 7B: Navio de carvão mineral no Porto do Pecém/CE, em 2013.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 8B: Estação de Tratamento de Esgoto de beneficiamento de couro, em Cascavel/CE, em 2015.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 9B: Cerâmica em Russas/CE, em 2017.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 10B: Fábrica de tintas em Acarape/CE, em 2019.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 11B: Mineração de calcário em Acarape/CE, em 2019.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 12B: Paiol de explosivos em Itaitinga/CE, em 2019.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 13B: Extração mineral com draga em Cascavel/CE, em 2019.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 14B: Cubagem de lenha nativa, no Ceará.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 15B: Desmatamento de vegetação nativa, no Ceará.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 16B: Demolição de forno de carvão, no Ceará.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 17B: Soltura de animais silvestres, no Ceará, em 2019.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE.



Foto 18B: Ação fiscalizatória em cemitério,
no Ceará, em 2019.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE



Foto 19B: Ação fiscalizatória em carcinicultura, no Ceará.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE



Foto 20B: Análise de efluente industrial in loco, no Ceará.
Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE



Foto 21B: Ação fiscalizatória em mangue, no Ceará.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE



Foto 22B: Ação fiscalizatória em postos de gasolina, em Fortaleza/CE.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE



Foto 23B: Ação fiscalizatória em indústria, no Ceará, em 2019.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE



Foto 24B: Ação fiscalizatória em lixão, no Ceará, em 2019.

Fonte: Arquivo pertencente à SEMACE

ANEXO C

AS BELEZAS E RIQUEZAS DO CEARÁ: 10 ANOS DE HISTÓRIA EM FOTOS



Foto 1C: Prêmio de 1º lugar na Mostra de Talentos do Servidor Público 2013

Fonte: Thiago Russel, 2013.



Foto 2C: Porto do Pecém, em São Gonçalo do Amarante/CE.

Fonte: Rovênia Maia.



Foto 3C: Camocim/CE.
Fonte: Suzana Soares.



Foto 4C: Jericoacoara/CE.
Fonte: Suzana Soares.

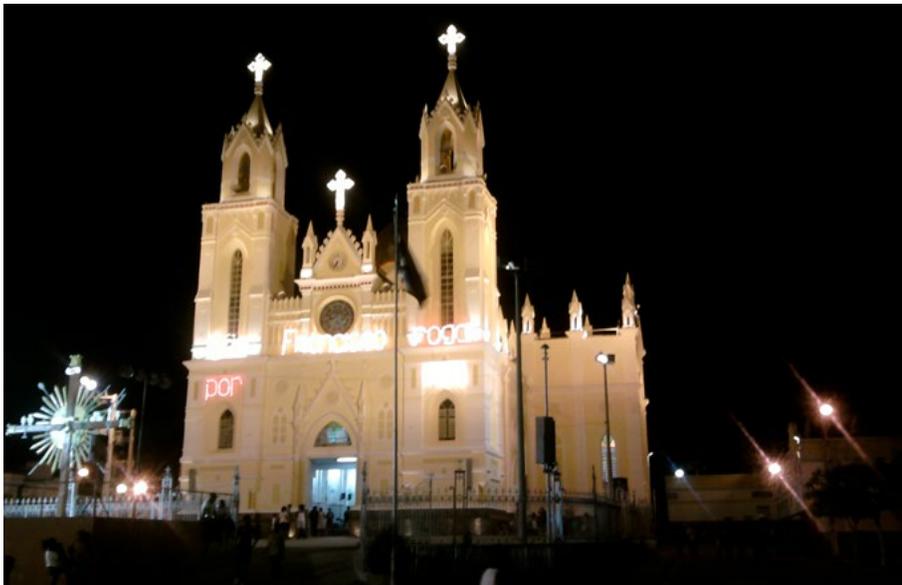


Foto 5C: Basílica de São Francisco, em Canindé/CE.
Fonte: Rovênia Maia.



Foto 6C: Rio Ceará, em Fortaleza/CE.
Fonte: SEMACE.



Foto 7C: Praia da Lagoinha, em Paraipaba/CE.

Fonte: Suzana Soares.



Foto 8C: Sertão, em Pereiro/CE.

Fonte: Suzana Soares.



Foto 9C: Rio Pacoti, em Aquiraz/CE.

Fonte: Rovênia Maia, 2018.



Foto 10C: Quixadá/CE.

Fonte: Suzana Soares.

ANEXO D

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
RIQUEZAS EM VERSOS**

Neste Sertão

Mata seca

Lenha que vira cerca

À beira da carroçal

Leito do rio de areia

Sangue quente na veia

O burrico vagueia

O burrico vagueia

Mas há o açude que acode

Água que enche a cacimba

Que mata a sede do bode

Enche Escorre Alimenta...

Êita Tilápia!

E baião com pimenta

Suzana Soares Pereira

Geógrafa, Fiscal Ambiental.

Prêmio de 1º Lugar na Mostra de Talentos do Servidor Público 2013

E a fiscalização...

Corre mundo (de Hilux!) pelas estradas do Ceará
Do Trairi ao Cariri
‘Tô’ no sertão subo serra desço mar
É matadouro desmatamento lixo mineração
E dá-lhe auto de infração!

Temidos fiscais... Verdinhos fardados, muitas vezes maltratados
Já teve nego fugindo pro meio do manguezal
Já deixaram prefeito tremendo nas bases
Pensando que fosse a polícia federal!

Denúncia formada, a ordem foi dada
Agora é encontrar o local
Muitas “às direitas” e “às esquerdas”
E 60 km de estrada carroçal...
Portão trancado! Não localizado!
Vai pra nova vistoria no final...

Final de semana, combinada a operação
Sábado a noite, polícia, bares, paredão
‘Bora’ acabar com a farra do povo
Pra delegacia, que vai rolar apreensão!

Final de um dia, descansar...
Uma dormida barata a procurar
Considerando nossa pobre diária
É só num cafofo que dá pra ficar!

Ah, meu povo... É muita história pra contar
É denunciante pra cima de denunciado
É ataque de abelhas no meio do mato
É caminhar com o sol na 'mulêra'
E não ver a hora de chegar sexta-feira!

Mas nem tudo é ruim
Vamos 'pras' coisas boas enfim
Uma coisa eu posso afirmar:
Não conhecemos outro Estado deste país
Tão bem quanto o Ceará!

Suzana Soares Pereira

Geógrafa, Fiscal Ambiental.

Ceará, cultura de luz

Da Terra da Luz que alumia a gente
Canta e encanta o “Pessoal do Ceará”
Sua poesia ecoa do Rio Grande ao Pará
Cantada em verso, prosa e repente

Do imenso litoral ao sertão atroz
São tantas histórias de índios e o drama do sertanejo
Que remete o pensamento, como num lampejo!
A grandeza de Alencar e Rachel de Queiroz

A terra dos Cariris, Tremembés e Tapebas
Das rendeiras e do delicioso pescado
Do maracatu, do baião e do reisado

É o Ceará do artesanato, do samba e o xaxado
Do Afoxé, do “São João” e das serestas
É o Ceará que inspira todos os poetas.

Fábio Teixeira Gusmão

Biólogo, Fiscal Ambiental.

Prêmio de 3º Lugar na Mostra de Talentos do Servidor Público 2015

“Arte da terra”

Ah, Ceará

Das riquezas de sua natureza sai a matéria-prima

Quanta proeza,

Tanta perfeição

Da carnaúba o cesto do pão

A areia colorida ganha vida

Nos desenhos das garrafas trabalhados pela mão

Ah, Ceará

Quanta inspiração

Vinda de sua história, de seu povo, cultura e tradição

São poesias, canções, contos, cordéis

São formas, cores,

De encher os olhos

De fazer sair do chão os pés

É o trançar das linhas dos filés

É o dormir na rede

Sonhando com um sertão sem sede

É o bailar do coco nas brancas areias

E o balanço das jangadas

Inspirando contos de sereias

Ah, Ceará

Barro mole, Couro duro

Tudo vira arte, nada tão puro!

Da alegria ou tristeza a inspiração

Por necessidade ou apenas prazer de criação

Filhos teus com sua arte ganharam renome

Filhos teus que do talento matam a fome

“Susopê”

Suzana Soares Pereira

Geógrafa, Fiscal Ambiental.

Prêmio de 2º Lugar na Mostra de Talentos do Servidor Público 2015

Meu Ceará é assim...

Meu Ceará é assim...
Misto de arte e cultura,
de cuscuz com rapadura,
de rendas, de pescadores,
de poetas e escritores,
de farofa e de baião...
De forró e procissão,
meu Ceará é assim!

Meu Ceará é assim,
tem de tudo, tudo mesmo!
Tem cachada, tem torresmo,
tapioca e camarão,
tem quadrilha e São João,
vaquejada e catavento,
tem corrida de jumento,
regata e maracatu.

Meu Ceará é assim...
Povo de grande alegria,
que ama a poesia,
majestosa e atrativa,
a arte do Patativa
para o mundo emocionar.
Ainda posso me lembrar
de Câmara, de cantoria!
E das belas histórias escritas
por Raquel e Alencar!

Meu Ceará é assim,
tem muito artista na praça,
Waldonys, Rita de Cássia
e Solteirões do Forró...
Fagner e Mastruz com Leite,
Ednardo e Belchior.
Fausto Nilo e Amelinha,
Safadão e as Coleguinhas
da juventude é o xodó!

Meu Ceará é assim...
Xote, forró e baião,
sanfona, dança, canção!
Poetas, teatro e livro,
é essa cultura que vivo
que me faz emocionar.
Arte, música, e sorriso!
Aqui é um paraíso,
da cultura popular.

Meu Ceará é assim...
eu digo isso por mim,
que aprecio demais.
A arte de fazer sorrir,
improvisar e resistir,
de viver, de ser feliz,
é arte que nunca jaz.
Porque o melhor humor do
mundo,
é o cearense quem faz!

Maria Rovênia Bezerra Maia
Tecnóloga em Saneamento Ambiental/Recursos Hídricos, Fiscal Ambiental.
Prêmio de 1º Lugar na Mostra de Talentos do Servidor Público 2015.

ANEXO E

**ATIVIDADES PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
NO ÂMBITO DA SEMACE**

Quadro 1E – Atividades passíveis de fiscalização ambiental no âmbito da SEMACE, conforme Resolução COEMA nº 2/2019

Grupo/Atividades	PPD
Agropecuária	
Criação de animais – sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares	B
Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A
Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A
Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
Projetos de irrigação (com uso de agrotóxico)	A
Projetos de irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M
Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A
Aquicultura	
Carcinicultura	M
Carcinicultura – Produção em tanques revestidos	M
Carcinicultura – laboratório de larvicultura	M
Piscicultura – Produção em tanques-rede	M
Piscicultura – Produção em viveiros	M
Piscicultura – Produção em tanques revestidos	M
Piscicultura – Produção de alevinos	M
Piscicultura ornamental	B
Piscicultura Pesque e Pague	M
Algicultura e malacocultura	B
Policultivo	M
Ranicultura	M

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Coleta, transporte, Armazenamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Produtos	
Coleta e transporte de resíduos classe I - perigosos	A (AA)
Coleta e transporte de resíduos classe II - não perigosos	M (AA)
Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde	A (AA)
Coleta e transporte de resíduos da construção civil	M (AA)
Coleta e transporte de efluentes líquidos	A (AA)
Coleta e transporte de cargas perigosas, produtos perigosos ou inflamáveis	A (AA)
Armazenamento de resíduos da construção civil	M (AA)
Armazenamento de produtos perigosos ou inflamáveis	A (AA)
Armazenamento de resíduos classe I - perigosos	A (AA)
Armazenamento de resíduos classe II – não perigosos	M (AA)
Armazenamento de resíduos de serviços de saúde	A (AA)
Armazenamento e distribuição de produtos não perigosos	B
Tratamento de resíduos da construção civil	A (AA)
Tratamento de resíduos sólidos classe II – não perigosos	M (AA)
Tratamento de resíduos sólidos classe I – perigosos	A (AA)
Tratamento de resíduos sólidos por compostagem	M
Tratamento de resíduos sólidos para fins de pesquisa científica	M
Usina de reciclagem/ Triagem de resíduos	M
Incineração de resíduos sólidos	A (AA)
Co-processamento de resíduos	A
Aterro industrial/landfarming	A

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Coleta, transporte, Armazenamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Produtos	
Aterro sanitário	A
Aterro de resíduos da construção civil	A
Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A (AA)
Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A (AA)
Disposição final de resíduos industriais	A (AA)
Coleta, transporte, Armazenamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Produtos	
Coleta, transporte e armazenamento de resíduos sólidos e produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda	M
Atividades florestais	
Autorização para uso alternativo do solo - AUS	B (AA) M(AA)
Autorização de supressão de vegetação	M (AA) A (AA)
Autorização de uso de fogo controlado	A (AA)
Autorização de exploração de planos de manejo florestal	M (AA)
Autorização de exploração de plano operacional anual	M (AA)
Autorização de corte de árvores isoladas	B (AA)
Autorização para exploração de floresta plantada	M (AA)
Certificado de reposição florestal	B (AA)
Autorização para transplântio de carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)
Autorização para utilização de matéria prima florestal	B (AA)

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Indústria de beneficiamento de minerais não metálicos	
Beneficiamento de gemas	M
Beneficiamento de minerais não metálicos	M
Britagem de pedras	M (AA)
Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos	M
Produção de gesso e cal	M
Produção de cimento	A
Comércio e serviços	
Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essências para desinfetantes e álcool	M
Base de armazenamento, envasamento e/ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo	A
Base de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP	B
Lavagem de veículos	B
Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	A
Postos ou centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	A
Transporte revendedor retalhista (TRR)	A
Postos de combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria	M
Supermercados e hipermercados	B
Oficina mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B
Shopping center	B
Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de matéria prima de origem florestal	B
Lavanderia convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
Lavanderia industrial/hospitalar	M

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Construção civil	
Condomínios e conjuntos habitacionais – sem infraestrutura	M
Condomínios e conjuntos habitacionais – com infraestrutura	B
Autódromos	M
Cemitérios	A
Construção de muro de contenção	M
Distrito e pólo industrial	A
Hipódromos	B
Hospitais	M
Clínicas e congêneres	M
Kartódromos	B
Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	M
Penitenciárias	M
Aeroportos nacionais e internacionais	A
Aeroportos regionais	M
Dutos, gasodutos, oleodutos e minerodutos	A
Implantação de tubovias e transportadoras de correia	M
Pista de pouso	M
Portos	A
Terraplanagem	M (AA)
Desmembramento do solo	B
Loteamento	M
Parques de vaquejada	M

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Extração de minerais	
Jazidas de empréstimo para obras civis	B (AA)
Extração, envasamento e gaseificação de água mineral (campo ou poço)	M
Extração de areia, argila e saibro	M
Extração de argila diatomácea	M
Extração de rochas de uso imediato na construção civil	M
Extração de rochas ornamentais	M
Extração de gemas	M
Extração de gipsita	M
Extração de minerais metalíferos	A
Extração de minerais pegmatíticos	M
Extração de laterita ferruginosa	M
Calcário e magnesita	M
Extração de petróleo e gás natural (campo)/ (poço)	A
Extração de rochas	A
Geração, transmissão e distribuição de energia	
Linhas de distribuição até 15 kV	B
Linhas de distribuição maiores do que 15 kV e menores ou iguais a 138 kV	M
Linhas de transmissão até 138 kV	M
Linhas de transmissão acima de 138 kV	A
Parque eólico, usina eólica, central eólica	B
Pequena central hidrelétrica	A
Subestação abaixadora/ elevadora de tensão/ seccionadora	A

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Geração, transmissão e distribuição de energia	
Unidade de cogeração de energia elétrica	M
Usina hidrelétrica	A
Usina termelétrica – inclusive móvel	A
Energia solar fotovoltaica	B
Energia a partir das biomassas	B
Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis	B
Indústria de beneficiamento e borracha	
Beneficiamento de borracha natural	M
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de borracha, inclusive látex	M
Fabricação e acondicionamento de pneumáticos	M
Recuperação de pneumáticos	M
Indústria de beneficiamento de couros e peles	
Acabamento de couros e peles	A
Curtume e outras preparações de couros e peles	A
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	M
Fabricação de cola animal	A
Secagem e salga de couros e peles	A
Indústria de beneficiamento de fumo	
Atividades de beneficiamento de fumo	A
Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	A

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Indústria de beneficiamento de madeira	
Fabricação de artefatos e estrutura de madeira e de móveis, além de lápis, palitos e outros	M
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	M
Preservação e tratamento de madeira	M
Serraria e desdobramento de madeira	M
Produção de carvão vegetal	M
Indústria de material de transporte	
Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	A
Fabricação de peças e acessórios	A
Fabricação e montagem de aeronaves	A
Fabricação e montagem de veículos ferroviários	A
Fabricação e montagem de veículos rodoviários	A
Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	A
Indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação	
Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos	A
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e telecomunicações	A
Fabricação de componentes eletromecânicos	A
Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores eletroquímicos	A
Recuperação de transformadores	A
Indústria de beneficiamento de produtos agrícolas	
Beneficiamento de algodão	M
Beneficiamento de cera de carnaúba	M
Beneficiamento de fibras vegetais	B
Processamento de sementes de algodão	M

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Indústria de beneficiamento de papel e celulose	
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	M
Fabricação de celulose e pasta mecânica	A
Fabricação de papel e papelão a partir da celulose	A
Transformação de papel, inclusive reciclados	M
Indústria de produtos alimentares e bebidas	
Agroindústria	M
Beneficiamento de sal	M
Envasamento e gaseificação de água adicionada de sais	M
Fabricação de bebidas alcoólicas	M
Fabricação de bebidas não alcoólicas	M
Fabricação de doces e conservas	M
Fabricação de fermentos e leveduras	M
Fabricação de frios e derivados de carne	M
Fabricação de massas alimentícias	M
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M
Fabricação de rapadura e açúcar mascavo	M
Fabricação de vinagre	M
Matadouros, abatedouros, frigoríficos com abate, charqueadas e derivados de origem animal	A
Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A
Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados - laticínios	A
Refino/preparação de óleo e gordura vegetal	M
Usina de produção de açúcar/ destilação de álcool/ fabricação de aguardente	A

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Indústria de produtos alimentares e bebidas	
Fabricação de gelo	B
Beneficiamento de produtos agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M
Beneficiamento de produtos agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B
Indústria de produtos de matéria plástica	
Fabricação de plástico/ artefatos de material plástico/ termoplástico/ sacos de rafia/ tecidos plásticos/ produtos de plástico tipo PVC e derivados	B
Fabricação de laminados plásticos	B
Fabricação de móveis plásticos	M
Produção de espuma plástica	B
Reciclagem de plásticos	M
Indústria mecânica	
Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M
Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e com tratamento de superfície	A
Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e com tratamento de superfície	M
Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M
Fabricação de instalações frigoríficas	M
Fabricação de máquinas de costura	M
Fabricações de refrigeradores	M
Fabricação de ventiladores	M
Indústria de geradores eólicos e elétricos	M
Indústria metalmeccânica	A

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Indústria mecânica	
Indústria de sistemas energéticos	M
Montagem de bombas hidráulicas	M
Indústria metalúrgica	
Fabricação de artefatos de alumínio	A
Fabricação de autopeças para veículos	A
Fabricação de componentes para aerogeradores	A
Fabricação de embalagens metálicas	A
Fabricação de estruturas e artefatos metálicos, com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
Fabricação de estruturas e artefatos metálicos sem tratamento de superfície	A
Metalurgia de metais preciosos	A
Metalurgia de retificação de peças e máquinas industriais	A
Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas/ estamparia	A
Metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	A
Produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ laminados com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
Produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ laminados sem tratamento de superfície	A
Produção de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
Produção de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos sem tratamento de superfície	A
Produção de soldas e anodos	A
Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas	A
Serviços de tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Indústria metalúrgica	
Siderurgia	A
Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	A
Tratamento de metais	A
Indústria química	
Beneficiamento de cloro	A
Fabricação de artefatos de fibra sintética	A
Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	A
Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	A
Fabricação de domissanitários: desinfetantes, saneantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	A
Fabricação de espuma de baixa densidade	A
Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	A
Fabricação de fios de borracha e látex sintéticos	A
Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos	A
Fabricação de perfumarias e cosméticos	M
Fabricação de pólvora/ explosivos/ detonantes e munição para caça/ desportos	A
Fabricação de preparados derivados do processamento de rochas betuminosas	A
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	M
Fabricação de produtos químicos para borracha	A
Fabricação de produtos químicos para calçados	A
Fabricação de resinas para lonas de freio	A

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Indústria química	
Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos	A
Fabricação de sabão e detergentes	M
Fabricação de velas	M
Fabricação de solventes secantes e graxas	A
Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes	A
Fabricação de tintas, adesivos, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes	A
Indústria de fabricação de concentrados de cor para plásticos	A
Indústria de fabricação de princípios ativos e agrotóxicos	A
Indústria de recuperação de extintores de incêndio	M
Indústria de gases e equipamentos	M
Produção de álcool etílico, metanol e similares	A
Produção de óleos/ gorduras e ceras vegetais e animais	A
Produção de óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	A
Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	A
Produção de argamassa e massa de reboco especiais para a construção civil	M
Produção de CO ₂	M
Produção de gorduras vegetais hidrogenadas	M
Produção de oxigênio gasoso	M
Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	A
Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica)	A
Refinaria de petróleo	A
Tancagem de hidrocarbonetos e álcool	A

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Indústria têxtil de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, couro e peles	
Beneficiamento de fibras têxteis	M
Confecções	B
Fabricação de artigos de cama, mesa e banho	B
Fabricação de calçados, cintos e bolsas e seus componentes	M
Fabricação de entretelas e colarinhos	B
Fabricação de estofados	M
Fabricação de etiquetas, fitas têxteis, zíper, elásticos e seus componentes	B
Fabricação de sandálias e solas para calçados	M
Fiação de algodão – sem tingimento	M
Fiação de tecelagem – sem tingimento	M
Indústria têxtil – com tingimento	A
Malharia, tinturaria/ tingimento, acabamento e estamparia	A
Outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	M
Fabricação de redes	M
Indústrias diversas	
Produção/Beneficiamento de vidros e similares	A
Fabricação de artefatos de cimento/ concreto	M
Fabricação de Artefatos de fibra de vidro	A
Fabricação de colchões	M
Fabricação de giz escolar	B
Fabricação de isolantes térmicos	M
Fabricação de lentes	B
Fabricação de semijoias (bijuterias (sem banho)	B
Fabricação de semijoias (bijuterias (com banho)	A
Gráficas e editoras	M

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Indústrias diversas	
Produção de emulsões asfálticas	M
Produção de mistura asfáltica	M
Usina de asfalto	M
Usina de produção de concreto	M
Usina móvel e areia asfáltica usinada a quente ou Usina de asfalto móvel	M (AA)
Infraestrutura urbanística/ paisagística	
Áreas para reassentamentos humanos urbanos	M
Implantação de equipamentos sociais	B
Projetos urbanísticos/ paisagísticos diversos	M
Requalificação urbana	M
Balneário	M
Polo de lazer	B
Implantação de praça pública, ginásio poliesportivo, areninhas e campo de futebol	B
Estádios de futebol	M
Infraestrutura de transporte e de obras de arte	
Ferrovias	M
Metrô/ VLT	M
Passagem molhada sem barramento de recurso hídrico	B
Passagem molhada com barramento de recurso hídrico	M
Pontilhões, pontes e túnel	A
Estradas e rodovias - construção	M
Estradas e rodovias - ampliação	M
Vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração	M

(continua)

(continuação)

Grupo/Atividades	PPD
Saneamento Ambiental	
Estação de Tratamento de Água (ETA convencional)	M
Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
Sistema de abastecimento de água com ETA convencional	M
Sistema de Esgotamento Sanitário	A
Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	A
Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com tratamento preliminar	A
Implantação de banheiros químicos	M (AA)
Sistemas de comunicação	
Estação de rádio base para telefonia móvel	M
Estação repetidora – sistema de telecomunicações	B
Implantação de sistemas de telecomunicações	B
Rede de telefonia e de fibra ótica sem infraestrutura existente	B
Obras hídricas	
Açudes, barragens e dique	M
Canais de derivação, interligação de bacias hidrográficas	M
Implantação de sistema adutor	B
Canais para drenagem	M
Dragagem e derrocamento em corpos de água	M (AA)
Retificação de corpos hídricos lóticos	A
Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
Empreendimentos turísticos	
Barraca de praia	B

(continua)

(conclusão)

Grupo/Atividades	PPD
Empreendimentos turísticos	
Complexo turístico de lazer, inclusive parques temáticos	M
Hotéis	B
Pousadas, hospedarias	B
Centro de eventos, culturais, congressos e convenções e/ou feiras	M
Marinas	A
Jardins botânicos e/ou zoológicos	M
Empreendimentos de fauna	
Criação de passeriformes silvestres nativos – criação amadora	B
Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C)	M
Centro de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS	M
Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre - CRAS	M
Manutenção de fauna silvestre – mantenedor de fauna silvestre	M
Criação científica de fauna silvestre para fins de pesquisa científica	M
Criação científica de fauna silvestre para fins de conservação	M
Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – criação comercial	M
Revenda de animais vivos de fauna silvestre – Pet shop	B
Abatedouro e frigorífico de fauna silvestre	A
Curtume e outras preparações de couros e peles de fauna silvestre	A
Atividade de falcoaria para controle de fauna sinantrópica	B
Área de soltura de animais silvestres - ASAS	B
Manejo de fauna silvestre (levantamento)	B
Manejo de fauna silvestre (monitoramento)	B
Manejo de fauna silvestre (salvamento, resgate e destinação de fauna)	B

Fonte: CEARÁ, 2019a.

AUTORAS



Nájila Cabral é Arquiteta e Urbanista; mestre em Engenharia Civil, com área de concentração em Saneamento Ambiental e Doutora em Ciências da Engenharia Ambiental. Possui pós-doutorado em Engenharia Civil. É Professora Titular do Departamento da

Construção Civil, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Fortaleza, há mais de 25 anos. Atua, também, no Programa de Pós-graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental do IFCE campus Fortaleza. Em 2019, recebeu em primeiro lugar o Prêmio “Mulheres na Ciência” do IFCE, por sua contribuição relevante ao desenvolvimento da pesquisa, extensão e ensino, no âmbito dos 33 campi daquela instituição.

Entre os livros já publicados citam-se: “Área de Proteção Ambiental: planejamento e gestão de paisagens protegidas” (duas edições), “Planeamiento de Unidades de Conservación Brasileñas de cara al establecimiento de limites geográficos”, na Espanha, “Professor Renato Aragão: o Ceará sob o olhar ambiental” (em duas distintas edições) e “Professor Suetônio Mota: pioneirismo e legado ambiental para o Brasil”. Possui, ainda, dezenas de capítulos de livros e artigos científicos publicados no Brasil.



Rovênia Maia é Tecnóloga em Saneamento Ambiental/Recursos Hídricos; Possui Especializações em Gestão de Recursos Hídricos e Elaboração de Projetos e mestrado em Tecnologia e Gestão Ambiental. É servidora da SEMACE exercendo o cargo de Fiscal Ambiental desde 2010.

SINOPSE

O livro “Fiscalização Ambiental na SEMACE: 10 anos de história” tem o propósito de abordar a atividade de fiscalização ambiental, no âmbito estadual e do órgão estadual executor de política ambiental do Estado do Ceará, a Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará (SEMACE), de maneira a orientar agentes econômicos, empresas públicas ou privadas, bem como a sociedade civil, sobre os conceitos intrínsecos ao ato de fiscalizar, sua importância dentro do sistema de gestão ambiental público e privado e, sobretudo, sua relevância no alcance do desenvolvimento sustentável, em nível local e, conseqüentemente, estadual.

Conforme apresentação do Superintendente Carlos Alberto Mendes Júnior, o livro “comemora os 10 anos do Setor de Fiscalização da SEMACE como uma homenagem a esses servidores e sua missão em exercer o controle dos ativos e passivos ambientais em nosso Estado: pessoas que se dedicam diuturnamente a zelar pela manutenção dos estoques dos recursos ambientais e da necessária manutenção da qualidade ambiental, para que as futuras gerações tenham a possibilidade de manter suas vidas”.

O livro nos leva a acompanhar o percurso da fiscalização no Brasil como ferramenta de controle e as competências dos entes federativos no seu procedimento, dando-se ênfase à evolução da fiscalização dentro do órgão ambiental executor de política, responsável pela fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental de competência estadual, a SEMACE. O livro aborda também todos os passos da fiscalização, cujas informações são de suporte para técnicos e para a sociedade civil, permitindo ainda a compreensão do controle social como instrumento de participação da sociedade no processo de efetivação da política ambiental. Ao final é apresentada prestação de contas à sociedade do trabalho efetuado pelo Setor de Fiscalização da SEMACE em seus 10 anos de história.

Fontes: **Georgia e Myriad Pro**
Litorânea Gráfica e Editora - 2020
Livro Digital



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

RUA Jaime Benévolo, 1400 - Fátima - CEP: 60050-081

Fortaleza - Ceará

Telefones: (85) 3101.5568 - (85) 3101.5521 Fax: (85) 3101.2211

Sítio: www.semace.ce.gov.br

e-mail: diretoria.difis@semace.ce.gov.br

superintendencia@semace.ce.gov.br

